Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

MD. 153. 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Abril

PROCESSO ADMINISTRATIVO | **Nº 044-S/2021**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

CONTRATADA: SOUL EVENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº. 08.316.075/0001-98
VALOR GLOBAL: R$ 1.440.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
VIGENCIA: 120 DIAS

LANÇADO
24/03/21

ANO | **2021**

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | **Nº 044-S/2021**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

AUTUAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao décimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, eu, SILVIA TELES BARRETO, Membro do Setor de Compras, abri o **Processo Administrativo nº 044-S/2021**, oriundo do **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, contendo a descrição clara e suficiente do objeto **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA PARA HOSPITAL DE CAMPANHA,** contendo suas peças integrantes em conformidade com a lei 8.666/93, consoante autorização da Secretária Municipal de Saúde para a deflagração do procedimento, faço o presente registro e autuação.

.

Barreto.

SILVIA TELES BARRETO
MEMBRO DO SETOR DE COMPRAS

0004

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 044-S/2021**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Oficio/SMS/DMAC - Nº 191/2021	**Itabuna, 08 de março de 2021.**
DE: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde Lívia Maria Bonfim Mendes Aguiar Secretária Municipal de Saúde	**PARA: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde** Lívia Maria Bonfim Mendes Aguiar Secretária Municipal de Saúde
ASSUNTO: OFICIO MOTIVADOR IMPLANTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA DE ITABUNA.	

Prezada secretária,

O enfrentamento da pandemia da COVID-19 pressupõe, entre outras inúmeras ações, a organização de pontos de atenção hospitalar que suportem, minimamente, o atendimento dos pacientes com sintomatologia grave da COVID-19.

As premissas e os conceitos adotados para contextualização do pleito que abaixo baseiam-se em ampla literatura técnica e experiências internacionais. A metodologia foi apresentada na Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde da Bahia (CIB-SUS/BA) onde foi aprovada ad referendum, Resolução CIB N.º 07/2021, às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar e Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus – SARS CoV2 no estado da Bahia. Em anexo II, Resolução CIB N.º 07/2021.

No âmbito municipal, e em atendimento a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em

decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a Prefeitura de Itabuna publicou o Decreto nº 14.331, de 10 de março de 2021, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Itabuna decorrente da pandemia do COVID-19.

Considerando principalmente o cenário epidemiológico do Estado da Bahia, bem como a macrorregião Sul, e região de Saúde de Itabuna, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, onde o coeficiente de incidência do município de Itabuna encontra-se em 11.888,96, sendo o terceiro município com maior número de casos ativos, totalizando 764 casos, 0,28% nas últimas 24 horas, 2,47% nos últimos 5 dias, taxa de ocupação geral de leitos de 81 %, dos quais 71% refere-se a taxa de ocupação de leitos clínicos e 96 % de leitos de UTI.

As ações de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus SARS-coV-2 tem ordenado ao Poder Público exercício célere das suas atividades, onde após diversas medidas sanitárias já adotadas e estudos realizados, foi evidenciada a exaustão da capacidade instalada de toda rede hospitalar, própria e contratualizada, conforme já evidenciada a taxa média de ocupação de 100% de leitos clínicos e de UTI Adulto disposta pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia/Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS.

Nesse contexto de esgotamento de recursos, que caracteriza todo o país, bem como este município, a Secretaria Municipal de Saúde aponta para a necessidade de manutenção da existência da oferta de leitos de clínicos e de terapia intensiva adulta, no sentido de atender em tempo oportuno à demanda de sua população por meio da estratégia de organização e ampliação dos leitos com a implantação de **Hospital de Campanha, em atendimento a Portaria 1.514 de 15 de junho de 2020**, Art. 3°, Inciso II que dispõe:

> *Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos*

Prefeitura
Municipal
de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
GABINETE DA SECRETÁRIA

> *Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:*
>
> *I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;*
>
> *II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;*

Não obstante, a Prefeitura Municipal de Itabuna, determinou a requisição administrativa de parte do imóvel situado na Av. Fernando Gomes, S/N, bairro Nossa Senhora das Graças, atual Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, para compor a rede de urgências e emergências como um dos pontos de atenção preparados para a atenção aos casos confirmados de Coronavírus por meio da implantação do Hospital de Campanha. Este Hospital passa a ser o equipamento de saúde de retaguarda para toda a região de saúde do Município de Itabuna.

Os serviços em saúde a serem ofertados no Hospital de Campanha, deverão ser operacionalizados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde – considerando sempre o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; na Portaria de Consolidação nº. 03, de 03 de outubro de 2017/GM/MS, Anexo I, qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, Anexo III, arts. 1° ao 176, qual reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; na Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, qual aprova o Regulamento Técnico dos

Prefeitura Municipal de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017/GM/MS, arts. 422 ao 434, qual institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017/GM/MS, arts. 157 a 166, qual institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

Desta forma, o Hospital de Campanha ficará disposto conforme atendimento da Portaria MS/GM 1.514/2020 Art. 5°, Inciso II, com a seguinte estrutura organizacional:

LOCALIZAÇÃO	EQUIPAMENTO	PERFIL DE ATENDIMENTO
Av. Fernando Gomes, s/n, bairro Nossa Senhora das Graças	HOSPITAL DE CAMPANHA	20 LEITOS UTI
		20 LEITOS CLÍNICOS/ENFERMARIA

Diante do exposto, após diversas medidas de saúde públicas já adotadas e estudos realizados, evidenciando probabilidade de esgotamento dos recursos da rede SUS, próprio e contratualizado, necessários a garantia da oferta de serviços assistenciais a população, esta municipalidade, em caráter emergencial, iniciou o planejamento estratégico para implantação do Hospital de Campanha para ampliação do número de pontos exclusivos para atendimento dos pacientes SRAG/COVID-19, pontos estes que se caracterizam por mais 20 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e 20 leitos clínicos de enfermaria COVID-19.

O referido planejamento estratégico avaliou as necessidades do Hospital de Campanha na garantia assistencial nos leitos, tais como: serviços, equipamentos, recursos humanos e insumos necessários para a manutenção do serviço.

Sem mais para o momento,

Adriana Peixoto Silva

Supervisora do Departamento de Média e Alta Complexidade

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada, para locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, modelo Hospital de Campanha.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANTIDADE
01	Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, área total de 70mx15m, tipo postos modulares de saúde, modelo Hospital de Campanha, com capacidade de 40 (quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Planta anexa.	MÊS	04

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - *Severe Acute Respiratory Syndrome*) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - *Middle East Respiratory Syndrome*).

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 (cento e setenta) óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do

"Coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

No âmbito municipal, a Prefeitura de Itabuna publicou em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), declarado pelo Decreto Municipal nº 13.608 de 20/03/2020, com alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 13.609 de 21/03/2020, em seu artigo 10º, prevê a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Decreto nº 14.282, de 04 de fevereiro de 2021, que decreta a situação de emergência Administrativa no Município de Itabuna, bem como prevê eventuais contratações diretamente em função da emergência ora declarada, além de várias outras medidas adotadas.

Diante deste cenário, a Prefeitura Municipal de Itabuna determinou a requisição administrativa de parte do imóvel situado na Av. Fernando Gomes, S/N, bairro Nossa Senhora das Graças, atual Hospital de Base Luís Eduardo Magalhaes, para compor a rede de urgências e emergências como um dos pontos de atenção preparados para a atenção aos casos confirmados de Coronavírus. Este Hospital passa a ser o equipamento de saúde de retaguarda para o Município de Itabuna e municípios pactuados.

Nesse contexto de esgotamento de recursos empregados para o combate, que caracteriza todo o país, bem como este município, aponta para a necessidade de manutenção da existência da oferta de leitos de clínica médica e de terapia intensiva adulta, no sentido de garantir tempo de resposta oportuno à demanda de sua população.

2.2. JUSTIFICATIVA

No âmbito dessa municipalidade, as ações de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (SARS-coV-2) tem ordenado ao Poder Público exercício célere das suas atividades, onde após diversas medidas sanitárias já adotadas e estudos realizados, foi evidenciada a exaustão da capacidade instalada de toda rede hospitalar, própria e contratualizada, conforme taxa de ocupação de 100% de leitos clínicos e de UTI Adulto disposta pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia/SUREGS.

Nesse contexto, no sentido de atender em tempo oportuno à demanda de sua população por meio da estratégia de organização e ampliação dos leitos com a implantação de Hospital de Campanha, em atendimento a Portaria 1.514 de 15 de junho de 2020, art. 3°, inciso II, que assim dispõe:

> Art. 3º. Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:
>
> I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;
>
> II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

É fato notório o esgotamento quase permanente de novas vagas tanto na rede municipal, quanto na estadual e em quase todos os municípios do Estado, impossibilitando a regulação para outras cidades, especialmente nesta nova "onda" de contágio.

Resta clara, também, a impossibilidade da abertura novos leitos na rede municipal de saúde, tendo em vista a inexistência de imóveis públicos ou particulares com capacidade física de instalação de equipamento médico-hospitalar.

2.3. DISPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA

O Hospital de Campanha ficará localizado e disposto, em atendimento a Portaria MS/GM 1.514/2020, art. 5°, inciso III, conforme descrição abaixo indicada:

LOCALIZAÇÃO	EQUIPAMENTO	PERFIL DE ATENDIMENTO
Av. Fernando Gomes, s/n, bairro Nossa Senhora das Graças	HOSPITAL DE CAMPANHA	• 20 LEITOS UTI • 20 LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA

3. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Municipais n° 13.608/2020, 13.609/2020, 14.282/2021, Portaria MS/GM 1.514/2020, Portaria nº 237/SAES/MS/2020 e Portarias nº Portaria nº 356/GM/MS/2020 e 1.802/GM/MS/2020.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O referido módulo será dotado de estruturas desmontáveis, tendo suas partes definidas da seguinte forma:

1. Sistema de apoio e nivelamento dos módulos com piso antiderrapante;
2. Painéis de teto de cor branca;
3. Painéis de Piso de cor branca ou cinza;
4. Painéis de fechamento de cor branca;
5. Painéis portas de cor branca;
6. Basculantes;
7. Instalações elétricas, com tomadas padrões atuais;
8. Instalações hidrossanitárias atendendo ao disposto no projeto básico definido;
9. Sistema de climatização de ambiente por ar-condicionado tipo Split;
10. Tenda Central;
11. Sistema de Proteção contra Incêndio;
12. Rampa de acesso coberta com piso antiderrapante em alumínio e com guarda corpo.

4.1. Sistema para apoio e nivelamento dos módulos

Todo o módulo será nivelado sobre um sistema de apoio adequado, preferencialmente a uma distância mínima de 0,50m do solo, a fim de permitir a manutenção das instalações, rede de esgoto e hidrossanitários localizadas na parte inferior do piso.

4.2. Painéis de teto

O forro do teto interno de toda a estrutura do módulo deverá ser composta por painéis tipo encaixe de espessura de no mínimo 50mm, na cor branca, de forma a permitir a vedação total dos ambientes.

O Forro do teto deverá ter a instalação de trilhos e correntes em aço, que servirão de suporte para solução venosa.

4.3. Painéis de piso

Piso tipo plataforma de alumínio, fabricado com perfis estruturais em alumínio, com alavancas de travamento na sua parte inferior, peças de fixação em aço e piso antiderrapante, sobre compensado naval, com cola fenólica, com 25mm de espessura e reforçado com Compensado Naval com 20mm de espessura, equipado com Pés Telescópicos e capacidade de carga de 750 Kgf/m2 (Resultante = 1500 kgf), dimensões: 2000 x 1000 x (400) 1000mm. Material constituído de quadro em Perfis Estruturais e

Alavanca de Travamento na sua parte inferior e Pés Telescópicos, com alta resistência mecânica e boa resistência à corrosão. Piso composto por 1 (uma) Chapa de Compensado de Madeira Naval com cola fenólica com 25 mm de espessura e 1 chapa de Compensado de Madeira Naval com cola fenólica com 20 mm de espessura, fixados com parafusos de aço auto-atarrachante, com forração antiderrapante, conforme normas da ABNT.

4.4. Painéis de fechamento

O fechamento interno e externo será de painéis de fechamento em PVC rígido e liso, na cor branca, miolo interno tipo colmeia, com espessura de 35 mm e isolamento termo acústico. O fechamento externo das paredes externas dos módulos deverão ter vedação adequada à perfeita estanqueidade do conjunto. Todo o perímetro do fechamento deverá receber uma vedação de silicone incolor em quantidade adequada para impedir a passagem de pó, água, insetos, etc.

4.5. Painéis portas

Os painéis portas deverão ter as mesmas características dos painéis de fechamento. A porta principal de acesso ao módulo assistencial deverá ser corrediço, de modo a permitir o isolamento do setor de atendimento assistencial.

4.6. Basculantes

Basculantes de alumínio de 0,50m x 0,50m, com duas folhas, e acionamento por uma alavanca na lateral com visor em policarbonato, jateada, de espessura mínima de 4mm, dispondo de sistema de vedação com utilização de silicone sinalização visual.

4.7. Instalações elétricas

As instalações deverão atender os requisitos contidos na NBR 5410, NR 10 e RDC 50 da ANVISA que normatizam processos de instalação elétrica. Os quadros elétricos gerais e parciais poderão ser instalados em *shaft's* aparentes. A tensão de serviço das UNIDADES MODULARES deverá atender a 127 e 220 volts. Para os chuveiros, além da proteção para carga, deverá ser instalado um disjuntor DR (interruptor diferencial) para maior segurança no funcionamento. Os disjuntores devem ser dimensionados de acordo com circuitos independentes. No quadro geral deverão ser projetados supressores de surtos (dps) instalados a jusante do disjuntor geral, nas três fases e neutro. Todas as luminárias internas serão de sobrepor com duas lâmpadas de 32W cada, a quantidade será dimensionada de acordo com cálculos luminotécnicos para cada tipo de ambiente. As tomadas serão ser do tipo 2p+t padrão, dos tipos tomadas baixas, médias e altas que tem um condutor de terra. Os circuitos deverão atender tecnicamente o Projeto Elétrico. Os quadros de distribuição em chapa de aço deverão ser dimensionados para receber disjuntor de padrão "DIN", contendo barramentos de neutro e terra.

4.8. Instalações Hidrossanitárias

As instalações hidrossanitárias deverão obedecer às normas técnicas vigentes na elaboração do projeto pela contratada e na sua implantação. As Unidades Modulares de Saúde possuirão sanitários masculinos, femininos, banheiros de uso da equipe e box de higienização de paciente contendo uma ducha. Os sanitários masculino e feminino deverão ser compostos, no mínimo, de um vaso sanitário com assento, descarga acoplada, uma pia em PVC e barras de segurança, com altura de 80cm do piso. Para os banheiros de uso da equipe devem ser acrescentada área de banho com chuveiro elétrico. A Unidade Modular terá sistema de armazenamento e distribuição de água com 02 (duas) caixas d'água, sendo 01 (uma) elevada, contendo 2000 litros e 01 (uma) no nível do solo, com capacidade de 5000 litros, com sistema de alimentação do tanque superior (bomba), com o abastecimento através da rede da concessionária, tendo interligação com a rede pública de esgoto para escoamento das águas.

4.9. Sistema de climatização de ambiente

Todo o ambiente deverá ser climatizado, com aparelhos de ar-condicionado do tipo *Split*, conforme descrição do projeto básico.

4.10. Tenda Central

O módulo deverá ser integralmente coberto com tenda em alumínio, tipo *box truss*, com lona vinílica, na cor branca, antichama, proteção antimofo e raios ultravioletas, nas dimensões, corte, modelo e fachada conforme descrição do projeto básico.

4.11. Sistema de Proteção contra Incêndio

Deverão ser atendidas as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município e do Corpo de Bombeiros. Os extintores deverão obrigatoriamente estar carregados e devidamente inspecionados pelos órgãos competentes, devidamente sinalizados. Não poderão ser instalados em locais que venham prejudicar o fluxo de pessoas em caso de evacuação rápida da estrutura, nem em locais de difícil acesso. O posto terá um extintor de incêndio, conforme projeto. Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica O projeto deverá ser baseado na NBR-5419. O subsistema de aterramento adotado deverá ser com condutores em anel instalados a profundidade mínima de 60 cm, combinando com hastes de aterramento verticais.

4.12 Rampa de acesso

Rampa de acesso coberta com corrimão e guarda corpo em alumínio, conforme especificação do projeto básico anexo

4.13 Composição de Mobiliário

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	QTD

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARMÁRIO, de aço multiuso duplo, guarda-volumes, 16 portas, com chaves. Estrutura e prateleiras com construção em aço. Dobradiças instaladas na parte interna do armário, possibilitando mais segurança. Ventilação nas portas possuindo aberturas na parte inferior e superior, permitindo troca de ar dentro do armário. Acabamento superior com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó, livre de solventes que danificam o meio ambiente. Batente na porta feito em silicone para proteção. Pês com ajuste de nível com sapatas reguladoras que possibilitam pequenos ajustes de altura para corrigir possíveis irregularidades no piso. Opção de puxador pitao giratório. Total de 10 portas. Medidas: Altura x Largura x Profundidade: 1,85 x0, 60 x 0,45(cm) e peso: 37 Kg. Estrutura na cor cinza e portas na cor azul. Garantia de 01(um) ano contra defeitos de fabricação. variação de ± 5%	**01**
ARMÁRIO DE AÇO, COM DUAS PORTAS, COM 4 PRATELEIRAS reguláveis, puxadores e fechadura de trava simultânea com duas chaves, pintura na cor padrão da unidade, dimensões de 1980 x 900 x 500 mm, podendo ter uma variação de 05%.	**02**
ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO, MATERIAL MADEIRA MDF, QUANTIDADE PORTAS 2, material porta madeira mdf, tipo portas com dobradiça e fechadura, **QUANTIDADE PRATELEIRAS 4**, material prateleiras madeira mdf, tipo puxador metálico, tratamento superficial post forming, tipo porta fechadura com chave, revestimento laminado melamínico, comprimento 90, largura 40, altura 160, localização porta(s) 02 frontais, acabamento superficial pintura eletrostática, cor padrão da unidade.	**01**
Beliche tubular na cor branca com colchão de solteiro de napa	**01**
CADEIRA FIXA, com estrutura de ferro tubular com assento e encosto em pvc na cor padrão da unidade.	**08**
CADEIRA, para escritório, tipo poltrona, giratória, com braços, espaldar alto, regulagem com pistão pneumático a gás, para regulagem de altura, com capa telescópica protetora, com ponto de giro e bloqueio na posição de trabalho, assento e encosto separados, assento em espuma injetada de alta resistência e densidade, em tecido na cor azul, encosto com sistema de inclinação por relax, com e apoio de cabeça ventilado modelo tela, revestimento tipo mesh, base giratória sobre cinco rodízios duplos de nylon	**04**
CADEIRA PLÁSTICA: EM POLIPROPILENO + ADITIVOS Anti-UV. Produto monobloco, tipo poltrona, com encosto fixo, resistente e empilhável, sem braços, para uso interno e externo (Classe B), resistente aos raios solares e de fácil limpeza, na cor branca, com capacidade mínima para suportar 150 kg. O produto deve estar de acordo com Norma ABNT NBR 14776 e Certificado do INMETRO Portaria 341 e 342/14 e conter as seguintes informações impressas em baixo ou alto relevo, visíveis aos usuários: Nome do Fabricante, Classe da Cadeira, Peso Suportado, e Data de Fabricação	**04**
CAMA HOSPITALAR, ESTRUTURA EM AÇO pintado na cor branca, fixa, estofado em napa preto, com elevação de cabeceira com 2 pontos alavanca cremalheiras.	**40**
ESTANTE EM AÇO - COM 6 PRATELEIRAS, dimensões de 2000 x 920 x 300 mm, com as seguintes características, 04 colunas, 40 parafusos com porcas, sextavadas zincadas ¼, 4 sapatas plástica na cor cinza confeccionada em chapa de aço 0,26 mm.	**03**

LIXEIRA, com tampa, capacidade para 100 litros, em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade.	**02**
LIXEIRA, com tampa, capacidade para 30 litros, em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade.	**10**
LIXEIRA, com tampa, capacidade para 50 litros, em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. – **LIXO INFECTANTE**	**10**
MESA de escritório, dimensões mínimas de 1200 x 700 x 740mm, com 02 gavetas, com chaves e puxadores metálicos, tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melânico na cor padrão da unidade, com espessura mínima de 25mm, painel frontal com no mínimo de 20mm de espessura revestido em laminado melaminico com bordas inferior encabeçada com fita de poliestireno, com 2,5mm de espessura, da mesma cor do laminado, estrutura metálica retangular de 30x70mm, pintada em epoxi pelo sistema eletrostático, borda frontal em post forming arredondadas a 180 graus e bordas transversais encabeçadas em fita de poliestireno na mesma cor do laminado, passagem de fiação horizontal através de calha fixa entre o tampo e painel frontal e passagem de fiação vertical através de calhas removíveis, ambos saindo do tampo com furacão direita e esquerda.	**02**
MESA PARA MICROCOMPUTADOR, confeccionada em mdp ou mdf, com acabamento: U.V, toque B.P. Teclado retrátil, com corrediças metálicas. 01 prateleira. Espaços para CPU, impressora e acessórios variados. 01 gaveta, com puxadores ABS. Dimensões mínimas de 41cm x 103cmx 109cm. Material dos pés: rodízios. Peso Máximo que Suporta: 15 kg.	**04**
MESA, EM POLIPROPILENO, QUADRADA, com 04 cadeiras em polipropileno, dimensões de 700 x 700 x 700 mm, cor branca.	**01**

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A contratada deverá atender aos critérios de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, apresentando a documentação comprobatória no momento da assinatura do instrumento contratual, de acordo com o descrito nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93.

5.2. Conforme disposto no art. 3º do Decreto n.º 6.204/07, para o fornecimento de bens para a pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido na microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

5.3. É vedada a contratação de empresa que:

a) Esteja sujeita a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, incorporação, cisão e liquidação;
b) Esteja cumprindo penas de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
c) Que tenham sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita as penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
e) Estrangeira que não estejam autorizada a comercializar no país;
f) De servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, por si ou por interposta pessoa direta ou indiretamente, como licitante, n processo licitatório correspondente;
g) Isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador responsável ou subcontratado.

5.4. A contratada deverá apresentar declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo deste Termo de Referência, do Projeto Básico e de que atende plenamente aos requisitos da habilitação e de todas as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega da estrutura devidamente instalada deverá ser feita imediatamente após a assinatura do contrato, em até 12 (doze) dias corridos.

6.1.2 A entrega deverá ocorrer em qualquer horário ou dia, na área do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, situado na Avenida Fernando Gomes de Oliveira, s/n, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itabuna-BA.

6.1.3 Eventuais dúvidas sobre a entrega do objeto deverão ser dirimidas nos seguintes contatos:

- Setor de Licitações e Contratos da Secretaria de Saúde, Tel: (73) 32114-1468.

6.2. Os bens serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, e serão analisados por uma equipe técnica para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação/ateste na nota fiscal.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Os eventuais componentes, manuais ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição, deverão ser entregues ao gestor do contrato no momento da entrega do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A contratante pagará ao contratado, em moeda corrente, após o recebimento definitivo do objeto, de acordo com as quantidades requisitadas, mensalmente, durante a vigência do contrato, em até 20 (vinte) dias contatados da apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, após atesto do responsável competente, pela conferência e recebimento do objeto.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção de Suprimentos.

7.3. Toda Nota Fiscal tem que estar devidamente acompanhada com Nota Eletrônica e conter o número do contrato ou autorização de fornecimento, e todas as certidões negativas.

7.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

7.5. Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.

7.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa prevista, o valor correspondente poderá ser descontado do pagamento devido ao contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
b) Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
c) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
d) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
e) Armazenar adequadamente os materiais recebidos;
f) Verificar, minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
h) Realizar rigorosa conferência das características do objeto do contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do mesmo;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
j) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
k) Garantir a infraestrutura necessária para montagem do equipamento;

l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
m) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência, no prazo aqui fixado;
d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, no contrato será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2. O Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso, acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei.
11.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/ 93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.
11.4. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratante está sujeito às penalidades por inexecução contratual de acordo com os arts. 86, 87, 88 e 97 da Lei 8666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial dos materiais.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.5. O presente Termo de Referência segue para o Setor de Compras da Secretaria de Saúde para que seja dado o devido prosseguimento.

Itabuna – BA, 03 de março de 2021.

Lívia Mendes
Secretária de Saúde
SMS - Itabuna/BA
Decreto nº 13.962

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

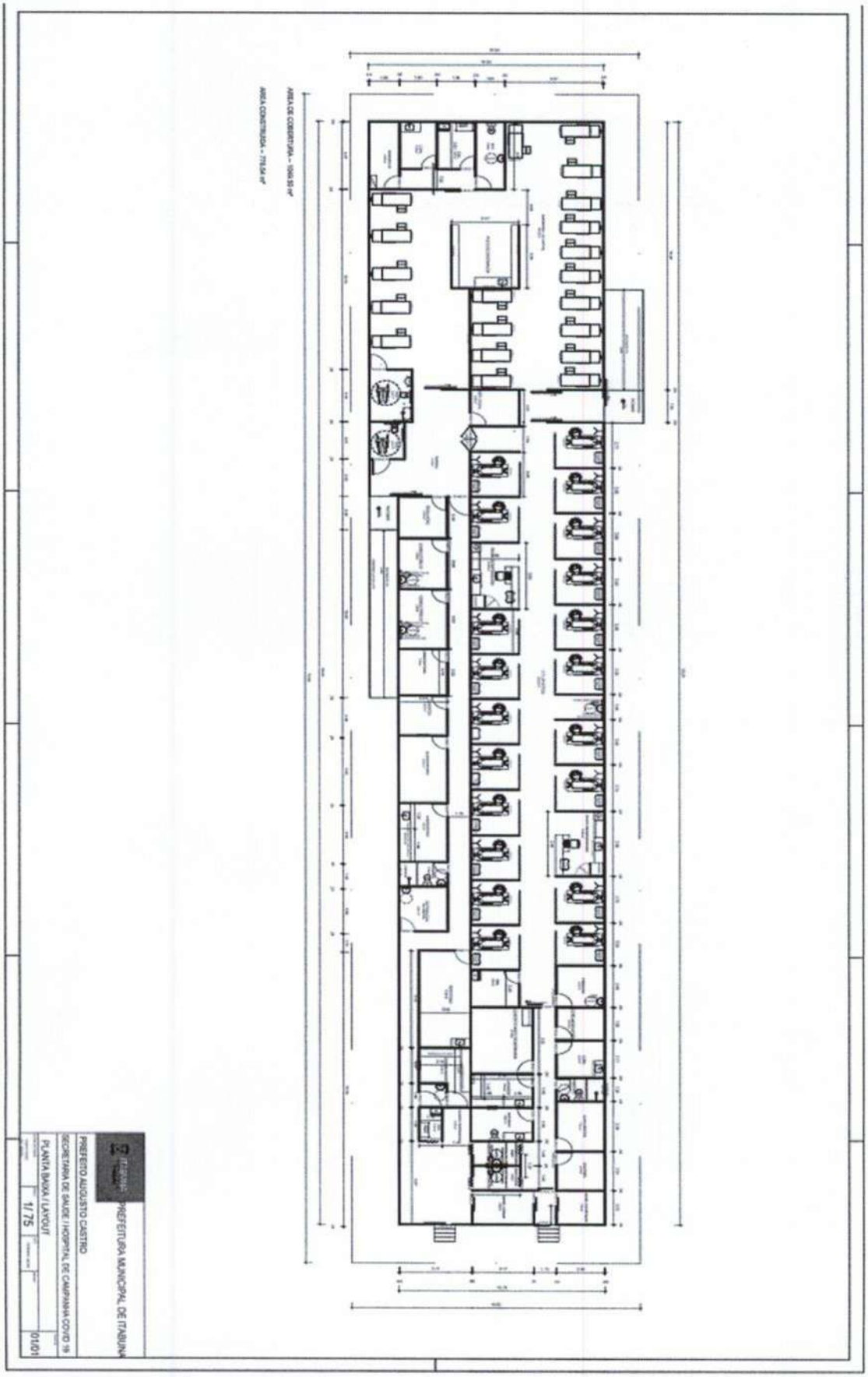

Gmail

Silvia Barreto <comprasaudeitabuna@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇO SEC. SAÚDE DE ITABUNA

3 mensagens

Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com> 10 de março de 2021 14:44
Para: souleventosltda@gmail.com

Boa tarde, segue COTAÇÃO DE PREÇO.
Agradecemos a disponibilidade.

SILVIA BARRETO | CYNTHIA ALVES

SETOR DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Saúde
73 98116-1263

002 - COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA - ESTRUTURA.pdf
961K

Soul Estruturas e Eventos <souleventosltda@gmail.com> 10 de março de 2021 15:40
Para: Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com>

Segue em anexo proposta

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA SAUDE ITABUNA.pdf
326K

Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com> 10 de março de 2021 15:42
Para: Licitacoes Itabuna <licitacoes.saude.itabuna@gmail.com>, almir@mfgestao.com.br

SILVIA BARRETO | CYNTHIA ALVES

SETOR DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Saúde
73 98116-1263

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA SAUDE ITABUNA.pdf
326K

SOUL
ESTRUTURAS E EVENTOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SETOR DE COMPRAS - SECRETARIA DE SAÚDE

Objeto: Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária para Hospital de Campanha – Departamento de média e alta complexidade – Secretaria Municipal de Saúde

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. PER	VL. UNIT	VL. TOTAL
001	Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, área total de 70m x 15m, tipo postos modulares de saúde, modelo Hospital de Campanha, com capacidade de 40(quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Planta anexa.	MÊS	04	R$ 360.000,00	R$ 1.440.000,00
				VALOR TOTAL: R$ 1.440.000,00 *(hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)*	

OBSERVAÇÕES: Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada, para a locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, modelo Hospital de Campanha.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias
NOME FANTASIA: Soul Eventos Ltda
NOME FANTASIA: Osvaldo Rodrigues
Nº TELEFONE: 71 3043-5388
Nº FAX: 71 3043-5388
Nº CELULAR: 71 99273-5388

Simões Filho, 10 de Março de 2021

Osvaldo Rodrigues dos S. Junior

SOUL EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.316.075/0001-98
Osvaldo Rodrigues dos Santos Junior

08.316.075/0001-98
SOUL EVENTOS LTDA
Rua Eng. Paulo Moreira, Nº883
CEP: 43.700-000 - Centro
SIMÕES FILHO - BA

0025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.316.075/0001-98 **MATRIZ**		**24/08/2006**

NOME EMPRESARIAL
SOUL EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOUL EVENTOS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ENG. PAULO MOREIRA	**883**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
43.700-000	**CENTRO**	**SIMOES FILHO**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANEPA1@BOL.COM.BR	**(71) 3043-5388/ (71) 3452-2324**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:44:10** (data e hora de Brasília).

0026

0027

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.316.075/0001-98 **MATRIZ**		**24/08/2006**

NOME EMPRESARIAL
SOUL EVENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.22-9-02 - Peixaria
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ENG. PAULO MOREIRA	**883**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
43.700-000	**CENTRO**	**SIMOES FILHO**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANEPA1@BOL.COM.BR	**(71) 3043-5388/ (71) 3452-2324**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:44:10** (data e hora de Brasília).

0028

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.316.075/0001-98 MATRIZ		24/08/2006

NOME EMPRESARIAL
SOUL EVENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ENG. PAULO MOREIRA	883	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
43.700-000	CENTRO	SIMOES FILHO	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANEPA1@BOL.COM.BR	(71) 3043-5388/ (71) 3452-2324

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:44:10** (data e hora de Brasília).

Gmail

Silvia Barreto <comprasaudeitabuna@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇO SEC. SAÚDE DE ITABUNA

2 mensagens

Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com> 10 de março de 2021 14:45
Para: guto@pazini.com.br

Boa tarde, segue COTAÇÃO DE PREÇO.
Agradecemos a disponibilidade.euto

SILVIA BARRETO | CYNTHIA ALVES

SETOR DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Saúde
73 98116-1263

002 - COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA - ESTRUTURA.pdf
961K

---

guto@pazini.com.br <guto@pazini.com.br> 11 de março de 2021 14:41
Para: Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com>

Segue proposta em anexo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

002 - COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA - ESTRUTURA.pdf
961K

PROPOSTA HOSPITAL DE CAMPANHA.pdf
586K

PAZINI®
OFICINA DE EVENTOS®

PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa Pazini Som Luz e Festas LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.611.949/0001-16, com sede na Avenida Caiapó, número 1110, quadra 96, lote 2E, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO vem apresentar proposta que segue.

N° REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA PARA HOSPITAL DE CAMPANHA - DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT PED	MARCA	VALOR UND	TOTAL
1.	Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, área total de 70mx15m, tipo postos modulares de saúde, modelo Hospital de Campanha, com capacidade de 40 (quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Planta anexa.	MÊS	04		R$632.000,00	R$ 2.528.000,00

VALOR TOTAL R$	R$ 2.528.000,00

OBSERVAÇÕES: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada, para locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, modelo Hospital de Campanha.

Pazini Som Luz e Festas LTDA
CNPJ: 03.611.949/0001-16
Av. Caiapó n 1110, Qd. 96 Lt 02E, Sta. Genoveva
Goiânia/GO CEP: 74.672-400
Fone/Fax (62) 3265-6100

PAZINI®
OFICINA DE EVENTOS

VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA:	15 DIAS
NOME FANTASIA:	PAZINI
NOME DO CONTATO:	GUTEMBERG
N° TELEFONE:	(62)3265-6100
N° FAX:	(62)3265-6100
N° CELULAR:	(73) 988096865

Ilhéus/BA, 10 de março de 2021.

PAZINI SOM LUZ E FESTAS LTDA
Gutemberg Dias
PROCURADOR

0032

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.611.949/0001-16 MATRIZ		26/01/2000

NOME EMPRESARIAL
PAZINI EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAZINI EMPREENDIMENTOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CAIAPO	1110	QUADRA96 LOTE 2E

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.672-400	SETOR SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
pazini@pazini.com.br	(62) 3265-6100/ (62) 8116-0808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:48:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/4**

0033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.611.949/0001-16 MATRIZ		26/01/2000

NOME EMPRESARIAL
PAZINI EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
52.50-8-01 - Comissaria de despachos
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CAIAPO	1110	QUADRA96 LOTE 2E

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.672-400	SETOR SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
pazini@pazini.com.br	(62) 3265-6100/ (62) 8116-0808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:48:04** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**

0034

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.611.949/0001-16 **MATRIZ**		**26/01/2000**

NOME EMPRESARIAL
PAZINI EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CAIAPO	**1110**	**QUADRA96 LOTE 2E**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.672-400	**SETOR SANTA GENOVEVA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
pazini@pazini.com.br	**(62) 3265-6100/ (62) 8116-0808**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:48:04** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**

0035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.611.949/0001-16 **MATRIZ**		**26/01/2000**

NOME EMPRESARIAL
PAZINI EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CAIAPO	**1110**	**QUADRA96 LOTE 2E**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.672-400	**SETOR SANTA GENOVEVA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
pazini@pazini.com.br	**(62) 3265-6100/ (62) 8116-0808**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:48:04** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

Gmail

Silvia Barreto <comprasaudeitabuna@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇO SEC. SAÚDE DE ITABUNA

2 mensagens

Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com>
Para: contato@loksan.com.br

10 de março de 2021 14:46

Boa tarde, segue COTAÇÃO DE PREÇO.
Agradecemos a disponibilidade.

SILVIA BARRETO | CYNTHIA ALVES

SETOR DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Saúde
73 98116-1263

002 - COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA - ESTRUTURA.pdf
961K

Loksan Entretenimento e Serviços LTDA <contato@loksan.com.br>
Para: Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com>

11 de março de 2021 14:39

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Boa Tarde,

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Lorena Lemos - Jurídico.

--

LOK SAN
SOLUÇÕES ECOLÓGICAS

Avenida Ibicaraí - 4602 - CEP: 45611-000
Nova Itabuna - Itabuna - BA

contato@loksan.com.br
contatoloksan@hotmail.com
neidefinanceiroloksan@hotmail.com
admloksan@hotmail.com
juridicoloksan@hotmail.com

(73) 99801-3864 - Atendimento
(73) 98868-0000 - Diretor
contatoloksan.com.br
(73) 3617-1545 - Matriz
@loksansolucoeseco

Orçamento PMI.pdf
723K

0038

COTAÇÃO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SETOR DE COMPRAS - SECRETARIA DE SAÚDE

Nº 2021

RESPONDA E ENVIE O MAIS BREVE POSSÍVEL PARA O EMAIL: *comprasaudeitabuna@gmail.com*

Nº REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA PARA HOSPITAL DE CAMPANHA - DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT PED	MARCA	VALOR UND	TOTAL
1.	Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, área total de 70mx15m, tipo postos modulares de saúde, modelo Hospital de Campanha, com capacidade de 40 (quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Planta anexa.	MÊS	04		R$ 636.000,00	R$ 2.544.000,00
				VALOR TOTAL R$	R$ 2.544.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e quatro mil reais)	

OBSERVAÇÕES:
Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada, para locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, modelo Hospital de Campanha.

VALIDADE DA PROPOSTA:	60 dias
PRAZO DE ENTREGA:	Imediato
NOME FANTASIA:	LOKSAN
NOME DO CONTATO:	Reinaldo S. Jovita
Nº TELEFONE:	73 3617-1545
Nº FAX:	
Nº CELULAR:	73 98868-0000
ASSINATURA:	

00613917/0001-61
LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇO LTDA. - ME
AV. IBICARAÍ, 4.602
B. NOVA ITABUNA - CEP 45.611-000
ITABUNA - BA.

FAVOR COLOCAR CARIMBO DO CNPJ

0039

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.613.917/0001-61 MATRIZ		19/05/1995

NOME EMPRESARIAL
LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOKSAN	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IBICARAI	4602	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.611-000	NOVA ITABUNA	ITABUNA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTAI.INFORMACOES@YAHOO.COM.BR	(73) 3212-5182

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:46:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Silvia Barreto <comprasaudeitabuna@gmail.com>

Cotação

2 mensagens

max@stick.eng.br <max@stick.eng.br> 10 de março de 2021 17:36
Para: comprasaudeitabuna@gmail.com

Prezados Senhores,

Em anexo, segue Cotação de Preços nº 0021, referente locação de Hospital de Campanha para o enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19.

Atenciosamente,

Max Ivan Scotton

Sócio Proprietário

STICK SOM EIRELI

(19) 98186-0085

Scan Proposta Itabuna - março 2021.pdf
415K

Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com> 11 de março de 2021 08:16
Para: Licitacoes Itabuna <licitacoes.saude.itabuna@gmail.com>, almir@mfgestao.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Scan Proposta Itabuna - março 2021.pdf
415K

0041

COTAÇÃO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SETOR DE COMPRAS - SECRETARIA DE SAÚDE

Nº 2021

RESPONDA E ENVIE O MAIS BREVE POSSÍVEL PARA O EMAIL: *comprasaudeitabuna@gmail.com*

Nº REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE–
LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA PARA HOSPITAL DE CAMPANHA - DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT PED	MARCA	VALOR UND	TOTAL
1.	Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, área total de 70mx15m, tipo postos modulares de saúde, modelo Hospital de Campanha, com capacidade de 40 (quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Planta anexa.	MÊS	04	Diversos	R$570.500,00	R$2.282.000,00
				VALOR TOTAL R$	2.282.000,00	

OBSERVAÇÕES:
Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada, para locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, modelo Hospital de Campanha.

VALIDADE DA PROPOSTA:	60 dias
PRAZO DE ENTREGA:	Imediato
NOME FANTASIA:	Stick Som Eireli EPP
NOME DO CONTATO:	Max Ivan Scotton
Nº TELEFONE:	(19) 3421-0442
Nº FAX:	(19) 3421-5903
Nº CELULAR:	(19) 98186-0085
ASSINATURA:	

47.768.049/0001-52
STICK SOM EIRELI EPP
Av. Americo Brasiliense,231
Vila Resende CEP: 13.405-244
São Paulo - SP
FAVOR COLOCAR CARIMBO DO CNPJ

0042

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.768.049/0001-52 **MATRIZ**		**01/09/1983**

NOME EMPRESARIAL
STICK SOM EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AMERICO BRASILIENSE	**231**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.405-244	**VILA RESENDE**	**PIRACICABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RH@STICKSOM.COM.BR	**(19) 3421-0442**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:45:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Silvia Barreto <comprasaudeitabuna@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇO SEC. SAÚDE DE ITABUNA

3 mensagens

Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com> 10 de março de 2021 14:47
Para: goldenpalcos@yahoo.com.br

Boa tarde, segue COTAÇÃO DE PREÇO.
Agradecemos a disponibilidade.

SILVIA BARRETO | CYNTHIA ALVES

SETOR DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Saúde
73 98116-1263

002 - COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA - ESTRUTURA.pdf
961K

Golden Palcos <goldenpalcos@yahoo.com.br> 10 de março de 2021 15:48
Responder a: Golden Palcos <goldenpalcos@yahoo.com.br>
Para: Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com>

O arquivo está corrompido, favor reenviá-lo.

Golden Palcos
73 98214-8181 (Whatsapp)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com> 10 de março de 2021 16:02
Para: Golden Palcos <goldenpalcos@yahoo.com.br>

SEGUE COTAÇÃO.

SILVIA BARRETO | CYNTHIA ALVES

SETOR DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Saúde
73 98116-1263

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

002 - COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA - ESTRUTURA.pdf
961K

002 - COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA - ESTRUTURA.doc
531K

0045

COTAÇÃO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SETOR DE COMPRAS - SECRETARIA DE SAÚDE

Nº 2021

RESPONDA E ENVIE O MAIS BREVE POSSÍVEL PARA O EMAIL: *comprasaudeitabuna@gmail.com*

Nº REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA PARA HOSPITAL DE CAMPANHA - DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT PED	MARCA	VALOR UND	TOTAL
1.	Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, área total de 70mx15m, tipo postos modulares de saúde, modelo Hospital de Campanha, com capacidade de 40 (quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Planta anexa.	MÊS	04	Golden Palcos	500.500,00	2.002.000,00

VALOR TOTAL R$ 2.002.000,00

OBSERVAÇÕES

Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada, para locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, modelo Hospital de Campanha

VALIDADE DA PROPOSTA:	2.002.000,00
PRAZO DE ENTREGA:	30 dias
NOME FANTASIA:	Jé é Show
NOME DO CONTATO:	Jean Assunção
Nº TELEFONE:	73982148181
Nº FAX:	
Nº CELULAR:	73982148181
ASSINATURA:	

04378466/000186
GOLDEN PALCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Av. Alexandre Quinto, 13 Centro
CEP 45.500-000
Itabuna - BA
FAVOR COLOCAR CARIMBO DO CNPJ

Scanned by TapScanner

0046

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.378.466/0001-86 **MATRIZ**		**09/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
GOLDEN PALCO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JE E SHOW	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ALEXANDRE QUINTO	**13**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.500-000	**CENTRO**	**IBIRAPITANGA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MAXCONTABILIDADE8@GMAIL.COM	**(73) 8202-4601**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **16:16:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

ITABUNA, 11 DE MARÇO 2021.

PARA: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	SOUL EVENTOS VL. UND	SOUL EVENTOS VL. TOTAL	STICK SOM VL UND	STICK SOM VL TOTAL	LOKSAN VL UND	LOKSAN VL TOTAL	PAZINI VL UND	PAZINI VL TOTAL	GOLDEN PALCO VL UND	GOLDEN PALCO VL TOTAL	REFERÊNCIA VL. UND	REFERÊNCIA VL. TOTAL
1	Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, área total de 70mx15m, tipo postos modulares de saúde, modelo Hospital de Campanha, com capacidade de 40 (quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Planta anexa.	MÊS	4	360.000,00	1.440.000,00	570.500,00	2.282.000,00	636.000,00	2.544.000,00	632.000,00	2.528.000,00	500.500,00	2.002.000,00	539.800,00	2.159.200,00
					1.440.000,00		2.282.000,00		2.544.000,00		2.528.000,00		2.002.000,00		2.159.200,00

Silvia Teles Barreto
Sec. Municipal de Saúde
Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 16/06/2020 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 34
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.514, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar (Hospital de Campanha) voltada para o atendimento aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º A implantação dos Hospitais de Campanha consiste em uma das estratégias, em caráter excepcional e temporário, que podem ser utilizadas para ampliação e organização da oferta de leitos e deverá fazer parte dos Planos de Contingência elaborados pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para o enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. A estratégia de implantação de Hospitais de Campanha deve complementar outras estratégias adotadas pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para a ampliação da oferta de leitos.

Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

III - dedicar unidades hospitalares existentes e permanentes exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19, realizando os ajustes necessários no fluxo de atenção da rede com a realocação dos serviços da unidade dedicada para outras unidades e otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais de saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes; e

IV - considerar a contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando a infraestrutura existente na esfera privada da rede assistencial.

Art. 4º As unidades hospitalares de campanha devem funcionar com o acesso regulado, voltadas para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa e média complexidade, podendo funcionar como retaguarda clínica para unidades hospitalares permanentes que possuam UTI e sejam definidas como referência para tratamento da COVID-19.

Art. 5º O Hospital de Campanha é unidade temporária que deve ser implantada em:

I - anexo a unidades de saúde hospitalares permanentes;

II - equipamentos urbanos como estádios de futebol ou centro de convenções;

III - áreas abertas, desde que vinculados a estruturas hospitalares pré-existentes; ou

IV - qualquer estrutura existente que o comporte, readequado para o perfil de atendimento a que se destina.

§ 1º Em qualquer situação de implantação especificada no caput, o Hospital de Campanha deve garantir o acesso aos serviços técnicos, tais como Central de Material e Esterilização (CME), lavanderia e laboratório disponibilizado na Rede de Saúde e promover referência a alta complexidade, garantindo tempo de resposta oportuno.

§ 2º O Hospital de Campanha deve contemplar espaço físico, equipe assistencial e de apoio técnico, equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e insumos, condizentes com as atividades a serem realizadas.

§ 3º Devem ser observadas, quando couber, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 6º Os Hospitais de Campanha podem ser estruturados da seguinte forma:

I - Leito de Internação Clínica: voltado para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa complexidade;

II - Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar, voltado para:

a) apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo e invasivo; e

b) estabilização do paciente, quando apresentar estado de choque e instabilidade hemodinâmica, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Os Hospitais de Campanha devem observar a proporção de 10 (dez) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para cada grupo de 40 (quarenta) leitos de Internação Clínica.

§ 2º A área técnica poderá, em casos excepcionais, habilitar os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar em proporção inferior ou superior ao previsto no § 1º a depender dos critérios epidemiológicos.

Art. 7º O atendimento em leito de Internação Clínica e leito de Suporte Ventilatório Pulmonar devem ser registrados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS com os seguintes códigos:

I - leito de Internação Clínica: código 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo coronavírus COVID 19; e

II - leito de Suporte Ventilatório Pulmonar: código do procedimento a ser criado em ato específico do Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 8º A implantação dos Hospitais de Campanha será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde prestará apoio técnico para a implantação dos Hospitais de Campanha mediante a disponibilização de documento orientativo para o planejamento e implantação que traz informações sobre o perfil e programa assistencial, disponível no endereço eletrônico: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#publitecnicas.

Art. 9º Para o cadastro dos Hospitais de Campanha para enfrentamento da Covid-19 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, os gestores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios deverão seguir as orientações da Coordenação Geral de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) disponível no endereço eletrônico: https: // wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19.

Art. 10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da COVID-19.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 237, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dospacientes com COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de qualificar o CNES e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para identificar ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de Habilitações e Leitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

Art. 2º Ficam incluídos, na tabela de habilitações do CNES, o código 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e o código 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19, de registro Centralizado.

Art. 3º O processo de habilitação dos leitos citados nesta Portaria, será realizado conforme previsto na Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGAHD/DAHU/SAES/MS).

Art. 4º Ficam incluídos na Tabela de Leitos do CNES, Tipo 03 - Complementar, o Leito 51 - UTI II Adulto - COVID-19 e o Leito 52 - UTI II Pediátrica - COVID-19.

Parágrafo único. O quantitativo de leitos SUS dos tipos de leitos citados no caput deste artigo será preenchido de forma automática conforme quantidade de leitos habilitados em 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e em 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID- 19, respectivamente.

Art. 5º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, procedimentos de Diárias de UTI Adulto e Pediátrico para COVID-19, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da disponibilização das versões dos sistemas que contemplem as modificações realizadas pelo DATASUS/SE, conforme cronograma disponível no site http://cnes.saude.gov.br.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020

ANEXO

INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO:	08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II - ADULTO CORONAVIRUS - COVID19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS
INSTRUMENTO DE REGISTRO	04 - AIH (Proc. Especial)

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Não se aplica
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	12 anos
IDADE MÁXIMA	130 ANOS
VALOR DO SERVIÇO AMBULAROTIAL (SA)	0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R$ 686,40
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R$ 113,60
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R$ 800,00
HABILITAÇÃO	26.12 - UTI II Adulto - COVID-19
LEITO	51 - UTI II Adulto - COVID-19
RENASES	147 - Tratamento Intensivo

PROCEDIMENTO:	08.02.01.030-0 - DIÁRIA UTI II PEDIÁTRICA COVID 19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS
INSTRUMENTO DE REGISTRO	04 - AIH (Proc. Especial)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Não se aplica
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	0 meses
IDADE MÁXIMA	12 Anos
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	0,00

VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R$ 686,40
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R$ 113,60
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R$ 800,00
HABILITAÇÃO	26.13 - UTI II Pediatrica - COVID-19
LEITO	52 - UTI II Pediátrica - COVID-19
RENASES	147 - Tratamento Intensivo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

_____

Nome do médico: _____

Assinatura_____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____ Assinatura_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.802, DE 20 DE JULHO DE 2020

Autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19..

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.

Parágrafo único. As habilitações temporárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 (Código de habilitação 26.12), para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, deverão ser solicitadas para estabelecimentos que disponham de leitos disponíveis e prontos para serem utilizados.

Art. 2º Para pleitear a habilitação supracitada, considerando os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível nos territórios, devem ser encaminhados por meio do SAIPS - Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (http://saips.saude.gov.br/), com os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Estadual de Saúde, solicitando a habilitação, assinado pelo gestor de saúde estadual e municipal, (quando o estabelecimento estiver sob a gestão do município), constando:

a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;

b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

c) o número de leitos de UTI a serem habilitados, deve ser de no mínimo 05 leitos por estabelecimento.

d) informação sobre a garantia de um respirador para cada leito habilitado, equipamentos e recursos humanos necessários, compatível com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos temporários que não possuírem o CNES deverão obter as orientações específicas do Ministério da Saúde, disponível em Wiki CNES (wiki.datasus.gov.br).

Art. 3º A habilitação e a prorrogação dos leitos de UTI COVID-19 será condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, nos seguintes itens:

I - o estabelecimento e os leitos de UTI devem constar nos Planos de Contingência Estaduais;

II - a necessidade dos Municípios e Estado, baseada em critérios epidemiológicos (incidência, prevalência, letalidade da COVID-19);

III - rede assistencial disponível e taxa de ocupação dos leitos; e

IV - a alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar.

Art. 4º Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 habilitados para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores do SUS, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput poderão ser prorrogadas, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no SAIPS.

Art. 5º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 6º Quando houver solicitação de desabilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, o recurso financeiro repassado será restituído ao Ministério da Saúde na integralidade dos leitos desabilitados.

Art. 7º O custeio da habilitação de novos leitos de UTI COVID-19, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid 19, conforme definido na Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 18 de março de 2020, seção 1, página 149 e a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 08 de abril de 2020, seção 1, página 65.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0061

DECRETO

DECRETO Nº 13.608

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.608, de 20 de março de 2020

Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Itabuna, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais; amparado no que dispõe o art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO os riscos da disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados no Estado da Bahia, o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Técnico do médico Infectologista Fernando Hernandez Romero, CREMEB 26.209;

CONSIDERANDO ainda, finalmente, a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do coronavírus;

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXUO8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO a confirmação em 19 de março de 2020, de caso de coronavírus em Itabuna e o risco iminente de sua disseminação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Ficam suspensas as férias ou licenças dos servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento e atividades de shoppings, galerias, bares, restaurantes, academias de musculação, dança, ginástica, clubes sociais, igrejas, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações, indústrias e fábricas, cursos, atividades bancárias e do comércio em geral, incluindo o comércio estabelecido nos bairros, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXUO8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

063

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo-Primeiro – Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Itabuna, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de fiscalização.

Parágrafo-Segundo - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º - Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-ambiente, Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito e a Guarda Civil Municipal a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

Art. 7º- Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de farmácia, mercados, postos de gasolina, lojas de *delivery*, supermercados, padarias e estabelecimentos de saúde.

Art. 8º - Os servidores públicos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes e pessoas com diabetes ou hipertensão comprovada por laudo medico e perícia médica a ser realizada perante o departamento médico da prefeitura, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

Art. 9º - O disposto no artigo 8º não é aplicável aos Secretários e exercentes de cargos comissionados ou de confiança, dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos essenciais ou lotados nos órgãos de combate e prevenção ao novo Coronavírus.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com devida demonstração da economicidade da despesa, juntando coleta de preços e formalizando-os em atenção aos requisitos legais, somente se por outro meio licitatório não puder satisfazer a necessidade da administração,

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXUO8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0064

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, insumos, serviços, material de limpeza e expediente, não amparados por licitações já existentes, exclusivamente para combate ao novo Coronavírus.

Parágrafo-Único – Dever-se-á priorizar a aquisição por meio dos certames licitatórios já em vigor ou por meio de registro de preços, inclusive com a adesão a atas de outros entes, quando cabível.

Art. 11 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover a encampação, ou ocupação de imóveis, bem como o confisco e requisição de medicamentos e material penso indispensáveis ao combate ao novo Coronavírus, mediante processo administrativo, ato expresso e justificador, para tratamento, combate e isolamento de casos suspeitos ou confirmados, que por outra maneira não puderem ser supridos.

Art. 12 – Aplica-se este Decreto à Fundação de Atenção a Saúde Itabuna – FASI, fundação publica municipal gestora do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães – HBLEM.

Art. 13 – Fica o Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito do Município – **SESTTRAN** autorizado a editar decreto para reduzir, disciplinar, retornar ao horário normal ou paralisar parcial ou integralmente o serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 13.607 de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXUO8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXUO8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0066

DECRETO

DECRETO Nº 13.609

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.609, de 21 de março de 2020

Altera o Decreto nº 13.608, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º e 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Emergência, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 no Município de Itabuna;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às medidas tomadas, com o intuito de elidir o desabastecimento e a desassistência em setores relevantes;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto 13.608, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"**Art. 5º -** Fica suspenso o funcionamento e atividades de shoppings, galerias, bares, restaurantes, cinemas, academias de musculação, dança, ginástica, clubes sociais, igrejas, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações, serviços de *Call Center, Agências Bancárias* e cursos, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

Parágrafo-Primeiro – Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Itabuna, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos essenciais, que não admitam solução de continuidade, com funcionamento e horário determinado pelos secretários da pasta, mediante termo fundamentado e expedição de respectiva Portaria.

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0067

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo-Segundo – Fica suspensa toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços em estabelecimento comercial aberto ao público, de natureza privada e de natureza não essencial à manutenção da vida.

Parágrafo-Terceiro – As indústrias e fábricas deverão funcionar com redução de pessoal, disponibilizando álcool em gel, luvas e máscaras, apresentando plano de desinfecção permanente do ambiente de trabalho e equipamentos manuseados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – Permanecerão em funcionamento salas de auto atendimento das agencias bancária, compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras tendo em vista o atendimento de aposentados, pensionistas, beneficiários de programas sociais e a população que não poderá ficar alheia a movimentação e saques de numerários, o que poderia agravar o caos social nesse momento de medidas restritivas de prevenção ao Covid-19.

Parágrafo Quinto – Os serviços de *Call Center* deverão instruir pedido escrito e fundamentado a Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a natureza essencial dos seus serviços e enquadrando-se nas medidas de segurança biosanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde, como condição prévia de funcionamento.

Parágrafo-Sexto - O descumprimento do ora determinado ensejará ao infrator o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 7º- Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de farmácia, mercados, mercearias, postos de gasolina, *delivery* de alimentação, supermercados, padarias, estabelecimentos de saúde (clínicas e hospitais), *pet shops*, clínicas veterinárias, lotéricas para operações financeiras e

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0068

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

pagamento de benefícios, cemitérios e funerárias, distribuidores e revendedores de gás de cozinha, distribuidores, industrias e fabricantes de produtos alimentícios e bebidas, estabelecimentos que comercializem produtos agropecuários para venda de alimentação e medicamentos de uso animal, lanchonetes, empresas que atuam como veículos de comunicação, empresas de abastecimento de água e saneamento, energia elétrica e telecomunicações, açougues, peixarias, granjas, empresas de coleta de resíduos sólidos, empresas de segurança privada, produtores ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene, alimentos e bebidas, revendedores de produtos médicos e hospitalares e hortifrutis.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizadas a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com a devida deflagração de processo administrativo, com demonstração da economicidade da despesa, acostando-se coletas de preços, formalizando-os em atenção aos requisitos legais, somente se por outro meio licitatório não se puder satisfazer a necessidade da administração, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, insumos, serviços, não amparados por licitações já existentes, exclusivamente para combate ao novo Coronavírus.

Parágrafo-Único – Dever-se-á priorizar a aquisição por meio dos certames licitatórios já em vigor ou por meio de registro de preços, inclusive com a adesão a atas de outros entes, quando cabível."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 21 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0069

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0070

DECRETO Nº 13.621

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.621, de 01 de Abril de 2020

Converte situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itabuna(BA), e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos Decretos 13.607 e 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna(BA) adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 13.604/20, 13.607/20 e 13.608/20;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Itabuna (BA);

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-QXYHQOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0071

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Itabuna - BA, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais.

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual 19.549/2020 e pelos Decretos Municipais, sem sombra de dúvida impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais a população municipal afetada;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Itabuna (BA) que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já são sentidos atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Itabuna;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0) classificado

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-QXYHQOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0072

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

entre "os desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9ª, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, por fim que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2512, na data de 23.03.2020,

DECRETA:

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-QXYHQOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º - A conversão da Situação de Emergência em "Estado de Calamidade Pública" no âmbito de todo o território do Município de Itabuna (BA) em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, prorrogável por igual período em sendo necessário, caso ainda perdure o Estado de Emergência declarado pelo Município, com eficácia vinculada, na forma do art. 65 da Lei complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 01 de abril de 2020.

FERNANDO GOMES VITA
Prefeito em exercício

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-QXYHQOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0074

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.282, de 04 de fevereiro de 2021.

Declara situação de Emergência Administrativa no Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, ano uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que Situação de Emergência é uma constatação de anormalidade, provocada por elementos que fogem ao controle e ao planejamento da Administração, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

CONSIDERANDO que, ao final de um mês de governo, se constatou que os contratos aditivados pelo governo sucedido não foram suficientes para garantir a continuidade dos serviços públicos imprescindíveis e o tempo consumido não se revelaram suficientes para adoção de providências que resguardem, pelas vias procedimentais regulares, ao atendimento formal do princípio da impessoalidade, através de instrumentos como licitação, concurso públicos, processos seletivos, etc.

CONSIDERANDO que o atual governo se iniciou no último dia 1° de janeiro com a obrigação de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população, observando a consumada, iminente e potencial suspensão destes serviços, inclusive aqueles extremamente essenciais;

CONSIDERANDO que se revela contraproducente e edição de Decretos específicos para ciência geral de cada situação em que se verifique caracterização dos efeitos da emergência derivada da abrupta descontinuidade de serviços públicos em decorrência da sucessão municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de mão-de-obra pela Administração Pública em conformidade com o disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal estritamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sem que haja tempo hábil para a realização de processo seletivo, ainda que simplificado, visando urgente atuação no atendimento de saúde, limpeza pública, providências sanitárias e outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado pela Administração para se averiguar os contratos existentes e vigentes, demonstrou não serem suficientes para suprir a demanda dos serviços essenciais, sugerindo urgência (art. 24, IV. Da Lei 8.666/93) a justificar contratações mediante procedimento de dispensa de licitação, ainda que obedecido o caráter de excepcionalidade e temporariedade que a contratação direta pressupõe;

Certificação Digital: M3PEYWTJ-F9FMWMKR-IDHBN2BI-CD76QFH6
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0075

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** no âmbito do Município de Itabuna, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da situação de descontinuidade na oferta e execução de serviços públicos essenciais, suspensos nos últimos dias do governo sucedido.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2°. Eventuais contratações, realizadas diretamente em função da emergência ora declarada, devem adotar providências simplificadas como cotação, análise de currículo, modicidade de preços, entre outras, visando preservar a prevalência do interesse público e vantajosidade para Administração.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 04 de fevereiro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO
Secretário de Gestão e Inovação

Certificação Digital: M3PEYWTJ-F9FMWMKR-IDHBN2BI-CD76QFH6
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde

COMUNICADO DE ALERTA SESAB/SUVISA/CIEVS Nº 04, 04 de março de 2021

Assunto: Alertar sobre transmissão comunitária das variantes SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B.1.1.28, de Manaus, e VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7, do Reino Unido, no Estado da Bahia.

No dia 03 de março de 2021, o Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo do Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) e o Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (Lacen-BA) notificaram a identificação, através de sequenciamento, de mais casos da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B.1.1.28, de Manaus, e da variante SARS-CoV-2 VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7, do Reino Unido, em amostras provenientes do Estado da Bahia.

Estas variantes são consideradas preocupantes por causa das mutações que apresentam, estando relacionadas a um aumento de transmissibilidade, maior gravidade dos quadros e risco de óbito.

Após investigações, concluímos que o Estado da Bahia possui transmissão comunitária para as duas variantes, já que não houve possibilidade de rastrear a origem da infecção em todos os casos, indicando que o vírus circula entre as pessoas, independente de terem viajado ou não para o exterior.

Até 03 de março de 2021, foram confirmados 17 casos da variante P.1 de Manaus, no Estado da Bahia. Os casos estão relacionados com os municípios de Salvador, Amargosa, Itabuna, Santa Luz, Irecê, João Dourado e Lauro de Freitas. Ressaltamos que 10 casos (58,8%) necessitaram de hospitalizações e 3 (17,6%), evoluíram para óbito.

Em relação à VOC B.1.1.7 do Reino Unido, até o dia 03 de março de 2021, foram notificados 09 casos, sendo 06 confirmados e 03, permanecem em análise. Estes casos estão relacionados com os municípios de Salvador, Feira de Santana, Ilhéus,

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde

Itapetinga e Lauro de Freitas. Nenhum dos casos confirmados necessitaram de hospitalizações e todos estão curados.

Desta forma, solicitamos às unidades notificadoras a necessidade de fortalecer as atividades de controle da covid-19, estando atentas aos atendimentos dos casos suspeitos, realizando a notificação dos casos suspeitos e confirmados e o rastreamento dos contatos de todos os casos.

Ressaltamos a necessidade de orientação à população quanto às medidas de prevenção e controle como: isolamento domiciliar da pessoa que estiver com suspeita ou em período de transmissão da doença, lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70%, além do uso obrigatório de máscara e manter o distanciamento social.

Certos de contarmos com a vossa colaboração, solicitamos que esse comunicado seja compartilhado e multiplicado a todos os profissionais dos serviços de saúde, pois o monitoramento dessas alterações ajuda a acompanhar os casos e na tomada de decisões referente as medidas de bloqueio da cadeia de transmissão.

Atenciosamente,

Talita Moreira Urpia
Coordenadora CIEVS-BA

0078

DECRETOS E PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.331, de 10 de Março de 2021

Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itabuna em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo corona vírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo corona vírus, no âmbito do território deste Município de Itabuna;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território municipal, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Itabuna - BA, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento de população e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades, das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio de sucessivos decretos municipais e estaduais, impactando na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais a população municipal afetada;

Certificação Digital: TODUSVRN-OOUVNXA9-I5XB5HYV-8KP8UUL3
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0079

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE (1.5.1.1.0) classificado entre "os desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos Estaduais com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020; considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Certificação Digital: TODUSVRN-OOUVNXA9-I5XB5HYV-8KP8UUL3
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0080

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o **Estado de Calamidade Pública** no âmbito de todo o território do Município de Itabuna em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo corona vírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, com eficácia vinculada, na forma do art. 65 da Lei complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 10 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Dados: 2021.03.10 13:13:27 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

Certificação Digital: TODUSVRN-OOUVNXA9-I5XB5HYV-8KP8UUL3
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 8 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO CV - Nº 23.005

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.048 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e XII do art. 105 da Constituição Estadual, e com fundamento no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavirus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2020.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura

João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente

Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Jonival Lucas da Silva Júnior
Secretário de Relações Institucionais em exercício

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Quinta-feira, 8 de Outubro de 2020 às 1:57:00
Código de Autenticação: 7c37ad68

DECRETO Nº 20.049 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5376.2020.0002591-53, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Andorinha - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 149, de 24 de setembro de 2020, do Prefeito Municipal de Andorinha, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2020, e vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2020.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

DECRETO Nº 20.050 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e na alínea "h" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2020.0003989-98, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 918,27m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Rua Paraty, Arembepe, no Município de Camaçari - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Estação Elevatória de Esgoto - AR9 - Área 2, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Arembepe, no Município de Camaçari - Bahia.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2020.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.311 Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas/SP, no período de 23/10/2020 a 24/10/2020.

Nº 6.312 Autoriza Ponto Link Solucoes em Eventos - Eireli, CNPJ nº 09.467.209/0001-34, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaratinguetá/SP, no período de 25/10/2020 a 20/12/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.336 Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Sorocaba/SP, no período de 30/10/2020 a 31/10/2020.

Nº 6.337 Autoriza CARLOS ALBERTO MORITZ JUNIOR, CPF nº 00793831903, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Navegantes/SC, no período de 28/10/2020 a 12/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 340/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 385/DPC, de 15 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento do IPETEC - Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia Ltda. - ME, CNPJ 08.491.483/0001-86, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 385/DPC, de 15 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 171/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 342/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 387/DPC, de 15 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento do IPETEC - Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia Ltda. - ME, CNPJ 08.491.483/0001-86, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 387/DPC, de 15 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 173/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 344/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 366/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S Ltda. - SUDEP FATENE, CNPJ 04.676.403/0002-97, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 366/DPC, de 8 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Ceará, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 166/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 346/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 365/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda., CNPJ 07.039.473/0002-22, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 365/DPC, de 8 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 347/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 209/DPC, de 20 de julho de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda., CNPJ 68.725.522/0002-75, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 209/DPC, de 20 de julho de 2017, para continuar ministrando o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.708, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará/CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Ceará/CE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 33.773, de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.709, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia/BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia/BA, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 20.048, de 07 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:Nº 2.180 - BRUNO LUCIANO RESENDE, Rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/MG, irrigação.

Nº 2.181 - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A, Açude Joana, Município de Pedro II/PI, abastecimento público.

Nº 2.182 - MARIAN DERKS E OUTROS, UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/SP, irrigação.

Nº 2.183 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário.

Nº 2.184 - AMARILDA DA SILVA DIAS, Rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, mineração.

Nº 2.186 - PEDRO MARIO GOMES DA GRACA, Rio Preto, Município de Rio Preto/MG, mineração.

Nº 2.187 - ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.185 - SPE - GOLDEN GARDEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.

Nº 2.188 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Tucuruí, Município de Tucuruí/PA, aquicultura.

Nº 2.189 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Darcinópolis/TO, aquicultura.

Nº 2.190 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Darcinópolis/TO, aquicultura.

Nº 2.191 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Carolina/MA, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Decreto de calamidade pública para Estado da Bahia é renovado pela Alba

26 janeiro 2021

Atendendo a solicitação do governo baiano, a Assembleia Legislativa (Alba) votou e aprovou a renovação, até 30 de junho, do estado de calamidade pública na Bahia devido à pandemia da Covid-19. O resultado da votação, que ocorreu no dia 18, foi publicada no Diário Oficial do Legislativo no último dia 23.

Além do Estado da Bahia, houve a renovação de calamidade pública, por conta da Covid-19, em 156 cidades do interior e em Salvador. Foi aprovado ainda estado de calamidade pública para os municípios de Nova Viçosa e Jucuruçu. Com a aprovação dos decretos, os gestores públicos ganham flexibilidade na gestão do orçamento para a destinação de recursos ao enfrentamento da crise sanitária.

bahia (https://www.correio24horas.com.br/noticias/categoria/bah

Itabuna declara estado de calamidade pública por conta da pandemia

Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município durante esta quarta

Da Redação
redacao@correio24horas.com.br (mailto:redacao@correio24horas.com.br)

10.03.2021, 22:11:00

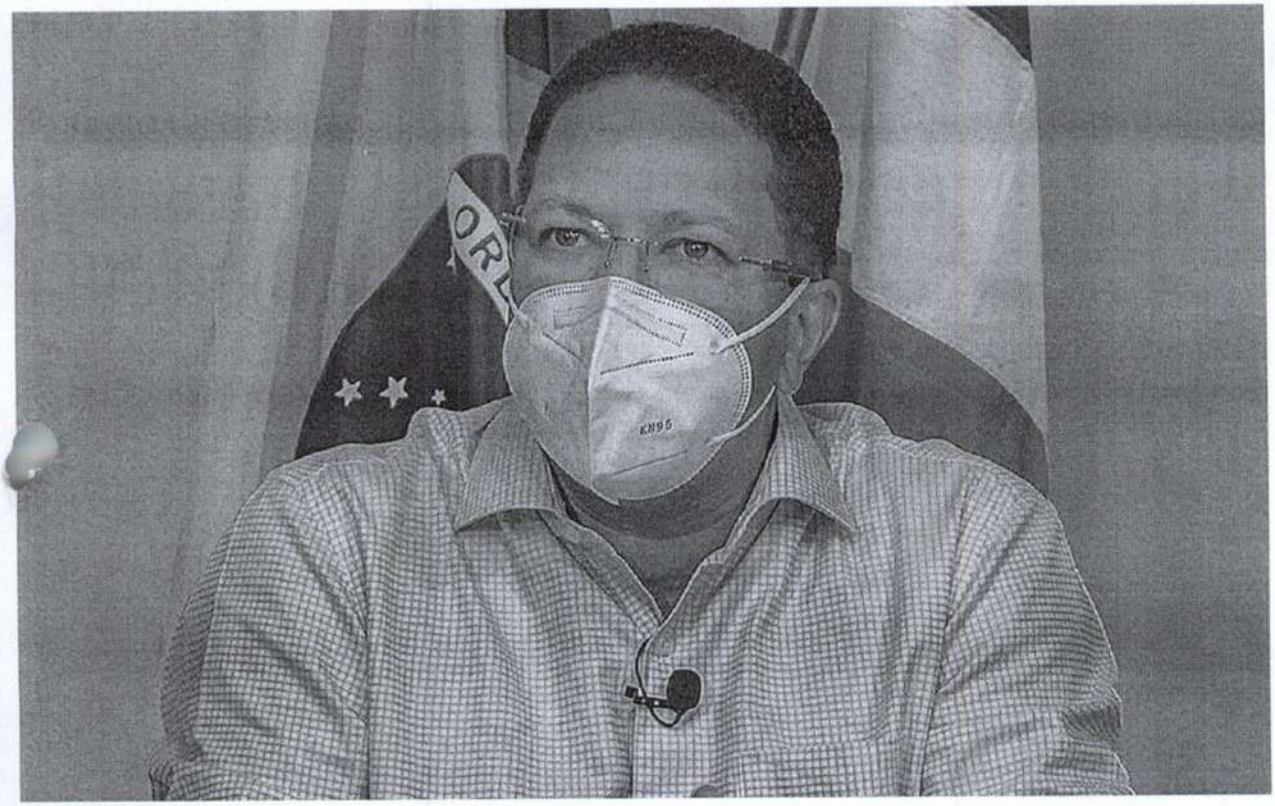

Augusto Castro é prefeito de Itabuna (Foto: Divulgação)

Em momentos como o que vivemos, o jornalismo sério ganha ainda mais relevância. Precisamos um do outro para atravessar essa tempestade. Se puder, apoie nosso trabalho e **assine o Jornal Correio (https://assine.correio24horas.com.br/v2/cadastro/21/digital-anual--40-de-desconto/etapa-1?utm_source=correio24h&utm_medium=single-topo&utm_campaign=MateriaAssine&utm_content=plano)** por apenas R$ 5,94/mês.

A prefeitura de Itabuna decretou estado de calamidade pública nesta quarta-feira (10) por conta da pandemia do coronavírus. A decisão foi publicada no Diário Oficial do Município do sul baiano e tem prazo de 180 dias, com validade imediata.

Sem detalhar ações, o decreto considera a necessidade do que chama de "adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença.

Um estado de calamidade pública é declarado quando um determinado município, estado ou união enfrenta uma situação anormal - assim como é a pandemia -, que compromete a capacidade de ação do Poder Público.

Caso o estado de calamidade pública seja acatado, o Município pode tomar ações como parcelar dívidas, atrasar ou antecipar execução de gastos e não realizar licitações para serviços. Em resumo, nesse tipo de situação é possível 'quebrar' alguns ritos burocráticos, dando mais celeridade a ações do Poder Público.

Com 88% de ocupação dos leitos de UTI adulto em seu território, Itabuna também vive sob o Toque de Recolher decretado pelo Governo do Estado das 20h às 5h, até o dia 1º de abril. As UTI pediátricas já chegaram a 100% de ocupação.

***

Em tempos de coronavírus e desinformação, o CORREIO continua produzindo diariamente informação responsável e apurada pela nossa redação que escreve, edita e entrega notícias nas quais você pode confiar. Assim como o de tantos outros profissionais ligados a atividades essenciais, ***nosso trabalho tem sido maior do que nunca.*** *Colabore para que nossa equipe de jornalistas seja mantida para entregar a você e todos os baianos conteúdo profissional.* ***Assine o jornal (https://assine.correio24horas.com.br/v2/cadastro/21/digital-anual--40-de-desconto/etapa-1?utm_source=correio24h&utm_medium=single-fim&utm_campaign=MateriaAssine&utm_content=plano).***

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 044-S/2021**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SOUL EVENTOS LTDA

CNPJ nº 08.316.075/0001-98

AMAZILES ANDRADE DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1965, SOLTEIRA, GERENTE ADMINISTRATIVO, CPF nº 355.918.895-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0224501224, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA DO GODINHO, 15, SAUDE, SALVADOR, BA, CEP 40045160, BRASIL, **ARLETE ANDRADE DOS SANTOS CAETANO** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/12/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 792.372.665-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0577182293, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA, 523, MORRO DA GLORIA, ANGRA DOS REIS, RJ, CEP 23904610, BRASIL, Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SOUL EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202945850, com sede Rua Djalma Castor da Rocha, 210, Sala 01, Centro Simões Filho, BA, CEP 43700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.316.075/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ENG. PAULO MOREIRA, 883, CENTRO, SIMOES FILHO, BA, CEP 43.700-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/09/1971, Casado com comunhão parcial de bens, COMERCIANTE, CPF nº 806.259.245-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0577181130, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA II RODEADOR, 26, CENTRO, TUCANO, BA, CEP 48790000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **AMAZILES ANDRADE DOS SANTOS**, detentor de 270.000 (Duzentos e Setenta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **AMAZILES ANDRADE DOS SANTOS** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, da seguinte forma: TRANSFERE POR VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

ARLETE ANDRADE DOS SANTOS CAETANO, com 30.000(Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, com 270.000(Duzentos e Setenta Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97947605 em 06/02/2020
Protocolo 195796314 de 25/10/2019
Nome da empresa SOUL EVENTOS LTDA NIRE 29202945850
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 127707822966571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SIMÕES FILHO-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE SOUL EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.316.075/0001-98

OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 04/09/1971, Casado com comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 806.259.245-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0577181130, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Travessa II Rodeador, 26, Centro, Tucano-Ba, CEP 48790-000, BRASIL; **ARLETE ANDRADE DOS SANTOS CAETANO** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/12/1975, Casada com comunhão parcial de bens, COMERCIANTE, CPF nº 792.372.665-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0577182293, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no Travessa II Rodeador, 26, Centro, Tucano-Ba, CEP 48790-000, BRASIL; sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SOUL EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202945850, com sede Rua Eng. Paulo Moreira, 883, Centro, CEP: 43.700-000, Simões Filho/BA, consolidam o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial SOUL EVENTOS LTDA e tem sede e domicílio na Rua Eng. Paulo Moreira, 883, Centro, CEP 43700-000, Simões Filho/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) cotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios:

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97947605 em 06/02/2020
Protocolo 195796314 de 25/10/2019
Nome da empresa SOUL EVENTOS LTDA NIRE 29202945850
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 127707822966571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONSOLIDAÇÃO E

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SOUL EVENTOS LTDA
CNPJ nº 08.316.075/0001-98

Sócios	Quotas	Valor	Part.%
OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	**270.000**	**270.000,00**	**90**
ARLETE ANDRADE DOS SANTOS CAETANO	**30.000**	**30.000,00**	**10**
Total	**300.000**	**300.000,00**	**100**

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA EXCETO ESQUADRIAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS EXCETO PARA VEICULOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE RADIACAO MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS. MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES CONSTRUCAO DE EDIFICIOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO, HIDRAULICA, SANITARIA E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILADOR E REFRIGERACAO INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. SERVICOS DE PINTURAS EM EDIFICACOES OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINI-MERCADOS, MERCARIAS E ARMAZENS PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES PEIXARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COMRECIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LOCACAO DE VEICULOS RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS COM MOTORISTA MUNICIPAL TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO MUNICIPAL SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE SERVICOS DE CARRO DE SOM PARA PUBLICIDADE FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS ALUGUEL DE AUTOMOVEIS SEM MOTORISTA LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS IMUNIZACAO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES PAISAGISTICAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANCA ATIVIDADES DE SONORIZACAO E ILUMINACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICO DE USO PESSOAL E DOMESTICO IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto é:
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, **CNAE:** 82.30-0/01
Impressão de material para uso publicitário, **CNAE:** 18.13-0/01
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias. **CNAE:** 25.42-0/00

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97947605 em 06/02/2020
Protocolo 195796314 de 25/10/2019
Nome da empresa SOUL EVENTOS LTDA NIRE 29202945850
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 127707822966571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras exceto para veículos, **CNAE**: 33.11-2/00
Manutenção e reparação de aparelhos eletrônicos e eletroterapeuticos e equipamentos de radiação, **CNAE**: 33.12-1/03
Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, **CNAE**: 33.13-9/01
Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, **CNAE**: 33.17-1/01
Construção de edifícios, **CNAE**: 41.20-4/00
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, **CNAE**: 42.11-1/02
Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, **CNAE**: 42.13-8/00
Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, **CNAE**: 42.21-9/03
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções exceto obras de irrigação, **CNAE**: 42.227/01
Construção de instalações esportivas e recreativas, **CNAE**: 42.995/01
Preparação de canteiro e limpeza de terreno, **CNAE**: 43.118/02
Obras de terraplenagem, **CNAE**: 43.134/00
Instalação e manutenção elétrica, **CNAE**: 43.21-5/00
Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás, **CNAE**: 43.22-3/01
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilador e refrigeração, **CNAE**: 43.22-3/02
Instalação de painéis publicitários, **CNAE**: 43.29-1/01
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, **CNAE**: 43.29-1/04
Impermeabilização em obras de engenharia civil, **CNAE**: 43.30-4/01
Serviços de pintura em edificações, **CNAE**: 43.30-4/04
Comercio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns, **CNAE**: 47.12-1/00
Padaria e confeitaria com predominância de revenda, **CNAE**: 47.21-1/02
Comercio varejista de carnes - açougues, **CNAE**: 47.22-9/01
Peixaria, **CNAE**: 47.22-9/02
Comercio varejista de bebidas, **CNAE**: 47.23-7/00
Comercio varejista de hortifrutigranjeiros, **CNAE**: 47.24-5/00
Comercio varejista de materiais elétricos, **CNAE**: 47.42-3/00
Comercio varejista de materiais de construção, **CNAE**: 47.44-0/99
Comercio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática, **CNAE**: 47.51-2/01
Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, **CNAE**: 47.33-9/00
Comercio varejista de móveis, **CNAE**: 47.54-7/01
Comercio varejista de artigos de uso pessoal e domésticos, **CNAE**: 47.59-8/99
Comercio varejista de artigos de papelaria. **CNAE**: 47.61-0/03
Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos, **CNAE**: 47.73-3/00
Comercio varejista de artigos de vestuários e acessórios, **CNAE**: 47.81-4/00
Comercio varejista de equipamentos para escritório, **CNAE**: 47.89-0/07
Locação de veículos de passageiros com motorista municipal, **CNAE**: 49.23-0/02
Transporte escolar, **CNAE**: 49.24-8/00
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal **CNAE**: 49.21-3/01
Serviços de alimentação para eventos e recepções BUFÊ, **CNAE**: 56.20-1/02
Serviços de carro de som para publicidade, **CNAE**: 73.19-0/99

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97947605 em 06/02/2020
Protocolo 195796314 de 25/10/2019
Nome da empresa SOUL EVENTOS LTDA NIRE 29202945850
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 127707822966571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Filmagem de festas e eventos, **CNAE**: 74.20-0/04
Aluguel de automóveis sem motorista, **CNAE**: 77.11-0/00
Locação de meios de transportes sem condutor, **CNAE**: 77.19-5/99
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes **CNAE**: 77.32-2/01
Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório, **CNAE**: 77.33-1/00
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador, **CNAE**: 77.39-0/02
Aluguel de palcos, coberturas e estrutura de uso temporário, exceto andaimes, **CNAE**: 77.39-0/03
Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, **CNAE**: 77.39-0/99
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto a condomínios prediais **CNAE**: 81.11-7/00
Limpeza em prédios e em domicílios, **CNAE**: 81.21-4/00
Imunização e controle de pragas urbanas, **CNAE**: 81.22-2/00
Atividades paisagísticas, **CNAE**: 81.30-3/00
Atividades de monitoramento de sistema de segurança, **CNAE**: 80.20-0/00
Atividades de sonorização e aluminação. **CNAE**: 90.01-9/06
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, **CNAE**: 95.11-8/00
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, **CNAE**: 95.12-6/00
Reparação e manutenção de equipamento eletrônico de uso pessoal e doméstico, **CNAE**: 95.21-5/00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 24/08/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida ISOLADAMENTE pelo sócio: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.
CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97947605 em 06/02/2020
Protocolo 195796314 de 25/10/2019
Nome da empresa SOUL EVENTOS LTDA NIRE 29202945850
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 127707822966571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONSOLIDAÇÃO E

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SOUL EVENTOS LTDA

CNPJ nº 08.316.075/0001-98

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Simões Filho/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SIMÕES FILHO-BA, 05 de Setembro de 2019.

AMAZILES ANDRADE DOS SANTOS

ARLETE ANDRADE DOS SANTOS CAETANO

OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (231719)
Emol: R$ 2,42 Taxa: R$ 2,58 Total: R$5,00
Em testemunho ( ) da verdade.
ARIVALDO DE JESUS ATAMAZIO - ESCREVENTE - 1243
Simoes Filho 14/11/2019
Selo(s): 1545.AC 152489-5
Consulte:www.tjba.jus.br/autencidade

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de AMAZILES ANDRADE DOS SANTOS (154279)
Emol: R$ 2,42 Taxa: R$ 2,58 Total: R$5,00
Em testemunho ( ) da verdade.
NOICON GOMES SILVA - ESCREVENTE - 258
Simoes Filho 05/12/2019
Selo(s): 1545.AC 152716-9
Consulte:www.tjba.jus.br/autencidade

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS 098781AA361923
R. Arcebispo Santos, nº 190 – Centro – Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.900-160 – CNPJ: 29.531.583/0001-64
Fones: (24) 3365-3148 / (24) 3367-1466
Reconheço por Autenticidade, a firma de: ARLETE ANDRADE DOS SANTOS CAETANO.
EMOLU: R$5,77 TAXAS: R$2,33 TOTAL: R$8,10
Angra dos Reis/RJ, 27/11/2019. Conf. por:
Decio Ferreira Junior
Escrevente Autorizado
SEL:EDFQ81687LIY:
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Req: 81900001003924

van Douglas Vieira
Escrevente
Matr.: 94/8575

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97947605 em 06/02/2020
Protocolo 195796314 de 25/10/2019
Nome da empresa SOUL EVENTOS LTDA NIRE 29202945850
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 127707822966571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

195796314

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**SOUL EVENTOS LTDA**
PROTOCOLO	**195796314 - 25/10/2019**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29202945850
CNPJ 08.316.075/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97947605 DE 06/02/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 06/02/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97947605

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/02/2020
Certifico o Registro sob o nº 97947605 em 06/02/2020
Protocolo 195796314 de 25/10/2019
Nome da empresa SOUL EVENTOS LTDA NIRE 29202945850
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 127707822966571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.316.075/0001-98 **MATRIZ**		**24/08/2006**

NOME EMPRESARIAL
SOUL EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOUL EVENTOS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ENG. PAULO MOREIRA	**883**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
43.700-000	**CENTRO**	**SIMOES FILHO**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANEPA1@BOL.COM.BR	**(71) 3043-5388/ (71) 3452-2324**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **10:25:01** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.316.075/0001-98 MATRIZ		24/08/2006

NOME EMPRESARIAL
SOUL EVENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.22-9-02 - Peixaria
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ENG. PAULO MOREIRA	883	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
43.700-000	CENTRO	SIMOES FILHO	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANEPA1@BOL.COM.BR	(71) 3043-5388/ (71) 3452-2324

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **10:25:01** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.316.075/0001-98 **MATRIZ**		**24/08/2006**

NOME EMPRESARIAL
SOUL EVENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ENG. PAULO MOREIRA	**883**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
43.700-000	**CENTRO**	**SIMOES FILHO**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANEPA1@BOL.COM.BR	**(71) 3043-5388/ (71) 3452-2324**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **10:25:01** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOUL EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.316.075/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:25:04 do dia 14/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2021.
Código de controle da certidão: **9635.B9F2.83E8.A9B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0598

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/03/2021 17:35

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20211093730**

RAZÃO SOCIAL	
SOUL EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.903.150	**08.316.075/0001-98**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Contribuinte: **SOUL EVENTOS LTDA**

Endereço: RUA ENG. PAULO MOREIRA 883 , CENTRO
SIMOES FILHO , BA , CEP **43700-000 .**

CNPJ/CPF: 08.316.075/0001-98 **Inscrição Econômica:** 0011807

Data da emissão: 08/03/2021 Hora da emissão: 09:29:28 Validade: 07/05/2021

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concementes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20210002898**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANGELUS PACIS

0100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUL EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.316.075/0001-98
Certidão nº: 5003480/2021
Expedição: 05/02/2021, às 09:54:00
Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUL EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.316.075/0001-98, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0101

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.316.075/0001-98
Razão Social: SOUL EVENTOS LTDA ME
Endereço: RUA ENG PAULO MOREIRA 883 / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2021 a 24/03/2021

Certificação Número: 2021022301501157252056

Informação obtida em 08/03/2021 09:44:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

05/03/2021 **004772334**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004772334 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 05/03/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**SOUL EVENTOS LTDA, portador do CNPJ: 08.316.075/0001-98, estabelecida na RUA ENGENHEIRO PAULO MOREIRA, N 883, CENTRO, CEP: 43700-000, Simões Filho - BA. **

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 5 de março de 2021.

PEDIDO N°: ***004772334***

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Tabeliã: Dra. Darciene Agostinho Aranjo

Confere com a cópia do documento acostado aos autos do processo judicial que me foi apresentado

Simões Filho 30/11/2020. Em testemunho [___] da verdade

EUCENIR RAMOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 1545 AC 254791-9
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1852447897

NOME: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 577181130 SSP BA

CPF: 806.259.245-68

DATA NASCIMENTO: 04/09/1971

FILIAÇÃO: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ASTERIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS

PERMISSÃO: PERMISSÃO

ACC: [redacted]

CAT. HAB.:

Nº REGISTRO:

VALIDADE:

1ª HABILITAÇÃO: 20/10/2020

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SIMOES FILHO, BA

DATA EMISSÃO: 26/10/2020

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

37803636583
BA510170014

[redacted] BAHIA [redacted]

PROIBIDO PLASTIFICAR

1852447897

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito

0520

Arlete A. dos Santos Bartoni

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.075.821-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2017

NOME
ARLETE ANDRADE DOS SANTOS CAETANO

FILIAÇÃO
OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ASTÉRIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS

NATURALIDADE
ANGRA DOS REIS/RJ

DATA DE NASCIMENTO
03/12/1975

DOC. ORIGEM
C.CASM LIV 841 FLS 368 TERM 7453
ANGRA DOS REIS RJ

CPF
792.372.665-53

001 1 Via

0520

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS
R. Arcebispo Santos, nº 130 – Centro – Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.900-160 – CNPJ: 29.831.583/0001-84
Fones: (24) 3365-3148 / (24) 3367-1466

CBB7B1
AA192311

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Angra dos Reis/RJ, 30/05/2017. Conf. por: ________

Décio Ferreira Junior
Escrevente Autorizado

VALOR...: R$
ENDOSSO..:
LEIS....:
TOTAL...:

ECXR 13992 HNN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS
Décio Ferreira Júnior
Escrevente
Matr.: 94/12501

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SOUL EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.316.075/0001-98

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA ENGENHEIRO PAULO MOREIRA 883
GALPAO PONTO PARADA
PONTO PARADA/SIMOES FILHO
43700-000 SIMOES FILHO BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
11/03/2021	14/01/2021	007050823266
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
1.026,09	18/01/2021	1013266547
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	497032057	0009389076

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - COMERCIAL
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
19F2.3BC6.69E6.81FD.E43B.6030.D9BE.9DF1

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	994,00	0,51170278	508,63
Consumo Ativo(kWh)-TE	994,00	0,33903482	337,00
Acréscimo Bandeira AMARELA			9,17
Acréscimo Bandeira VERMELHA			48,82
Contrib. Ilum. Pública Municipal			122,47
TOTAL DA FATURA			1.026,09

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
903,62	27,00	243,97	659,64	1,28	8,44	659,64	5,89	38,85

APÓS 03/02/2021, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Dt Reav	Valor
11/01/21	18/01/21	949,92

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34676009
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22975009

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	244,93	27,81
Transmissão	36,50	4,04
Distribuição (Coelba)	236,13	26,13
Encargos Setoriais	38,39	4,25
Tributos	291,25	32,23
Perdas de Energia	57,32	6,34
TOTAL	903,62	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
JAN	21	994
DEZ	20	1109
NOV	20	992
OUT	20	1023
SET	20	969
AGO	20	821
JUL	20	799
JUN	20	1191
MAI	20	1218
ABR	20	1257
MAR	20	1906
FEV	20	1807
JAN	20	1511

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000001172824915	CAT	15/12/2020	40.616,00	14/01/2021	41.610,00	30	1,00000	0,00	994,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 11/02/2021

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO nov/2020	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	CIA I	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,17	6,35	12,70
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,77	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 12,22	

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 344,67

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
127	117	133
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007050823266	01/2021	1.026,09	11/03/2021	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838400000103 260900300074 050823266237 014772361231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO - BAHIA
Tabeliã: Darcilene Agostinho Atanázio

ORDEM: 23251
LIVRO: 152
FOLHA: 068

PROCURAÇÃO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e vinte (**2020**), aos **27** dias do mês de **fevereiro**, nesta Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, neste Cartório de Notas, situado na rua C, nº 154, Quadra G, Lote 01 do Loteamento Encanto das Árvores, bairro Centro, perante mim, Tabeliã, ***DARCILENE AGOSTINHO ATANÁZIO***, compareceu, ***como Outorgante:*** **SOUL EVENTOS LTDA - ME**, Sociedade Empresária Limitada, estabelecida com sede na rua Djalma Castor da Rocha, nº 210 sala 01, bairro Centro, nesta cidade de Simões Filho-BA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.316.075/0001-98. Inscrita no NIRE sob nº 29202945850. Neste ato representada por **OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR,** brasileiro, maior, capaz, casado, empresario, nascido no dia 04.09.1971, na cidade de São Paulo-SP, filho Osvaldo Rodrigues dos Santos e Asteria Maria Andrade dos Santos, declarou não possuir endereço eletrônico, portadora da Cédula de Identidade nº 05771811-30 da SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 806.259.245-68, residente e domiciliado na Travessa II, Rodeador nº 26, bairro Centro, na cidade de Tucano-Bahia. A presente reconhecida como a própria através das provas de identidade a mim, Tabeliã, exibidas do que dou fé. E, pela Outorgante me foi dito que, por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JOSE OSMAR DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 504309471 da SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 482.023.985-68, residente e domiciliado rua Maragogipen° 313, apt. 201, bairro Rio Vermelho, na cidade de Salvador-Bahia; *a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para, administrar e gerir em todos os seus desdobramentos, os negócios e interesses da Outorgante, podendo comprar e vender mercadorias relativas ao seu comércio e prestar serviços referentes ao seu ramo de negócios, à vista ou a prazo, assinar contratos de qualquer natureza, estabelecer cláusulas e condições, valores e prazos, inclusive de prestação de serviços; representá-la junto as repartições públicas em geral, inclusive DELEGACIA FISCAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, INSS, MIRAD, JUNTAS COMERCIAIS, PIS/PASEP, JUSTIÇA DO TRABALHO, SINDICATO DE CLASSE, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA, PREVIDENCIA SOCIAL, JUSTIÇA FEDERAL, PREFEITURAS, JUCEB-BA - Junta Comercial do Estado da Bahia, e perante qualquer outro órgão da Administração Publica ou Privada, podendo requerer, assinar, juntar e retirar o que for preciso, requerer alvarás, mudar razão social, fazer alteração contratual, podendo também representá-la perante bancos estatais e bancos privados, inclusive CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, BANCO BRADESCO S.A, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO ITAÚ S.A, BANCO HSBC, BANCO SANTANDER, CITIBANK, BANCO NORDESTE, em qualquer agência sucursal, filial ou matriz, instituições financeiras da rede pública ou privada, podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente e/ou poupança, solicitar, requerer, receber e desbloquear cartão magnético, senha, saldo, extrato, efetuar saques, emitir, assinar e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, sacar cheques, fazer depósitos, requisitar talonários de cheques, contrair empréstimos, aplicar, investir, transferir dinheiro, assinar faturas e notas fiscais; admitir e demitir empregados, assinar contratos, carteiras profissionais, contratos de prestação de serviços, estipulando cláusulas e condições, fixar salários e comissões, dar*

baixa em Carteira de Trabalho; participar de concorrências e licitações, preencher, assinar formulários de qualquer natureza; pagar e receber Imposto de Renda, preencher guias e formulários, receber importâncias, passar recibos e dar quitações, emitir e endossar duplicatas de serviços, receber notas promissórias, cobrando-as diretamente ou através de estabelecimentos bancários, podendo; representar a Outorgante em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo constituir advogado com os poderes da cláusulas "ad et extra judicia", investindo-os dos especiais de confessar, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos, desistir, receber citações iniciais e substabelecer, no todo ou em parte, este instrumento, e tudo o mais que for necessário bem como usar de todos os meios legais para o fiel e completo cumprimento do presente mandato, o que dará, desde já tudo por bom, firme e valioso, na melhor forma de direito, podendo substabelecer. Instrumento válido por tempo indeterminado. ***Todos os dados desta procuração e os poderes outorgados foram fornecidos, conferidos e confirmados pela outorgante através de sua representante na forma como vem representados, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua exatidão e veracidade.*** Declaro que foi paga a Taxa pela Prestação de Serviços, consoante Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - **DAJE nº 050216, série 002**, emitido por este Cartório, pago nas Loterias da Caixa Econômica Federal-CEF, onde foi recolhido a taxa de fiscalização devida ao Poder Judiciário pela prática do ato notarial no valor de R$ 29,00, valor dos emolumentos R$ 40,84 e R$ 11,16 para o FECOM, R$ 1,62 para PGE, R$ 1,10 para a Defensoria Pública e R$ 0,84 para FMMPBA. De acordo com o art. 119, § 1º do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondente. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme faculta o Artigo 215 Parágrafo 5 do Código Civil Brasileiro. Assim disseram e a seu pedido Eu, ANDRÉIA REIS DOS SANTOS - Escrevente Autorizada, digitei este instrumento, consoante o que faculta a Lei 8.935, de 18/11 de 1994, que regulamenta o art. 236, da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e registrais, o qual após lido e achado conforme, vai assinado pelo Outorgante. E por mim ______ DARCILENE AGOSTINHO ATANÁZIO - Tabeliã, que a mandei digitar, a subscrevo, consoante o que faculta a Lei 8.935, de 18/11 de 1994, que regulamenta o art. 236, da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e registrais, tudo dou fé e assino em público e raso. **Protocolo da Siscart 52122**

Em testemunho da ______ verdade.

DARCILENE AGOSTINHO ATANÁZIO - Tabeliã

SOUL EVENTOS LTDA - ME - Outorgante
OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR - Representante

Selo de Autenticidade
1545AC1823092
2QUMMZ1SF3
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade

Darcilene Agostinho Atanazio - Tabeliã
TABELIONATO DE NOTAS CUMULADO COM PROTESTO DE TÍTULOS
SIMÕES FILHO - BA
WWW.NPSFBA.COM.BR. (71) 3046-0857 /1765

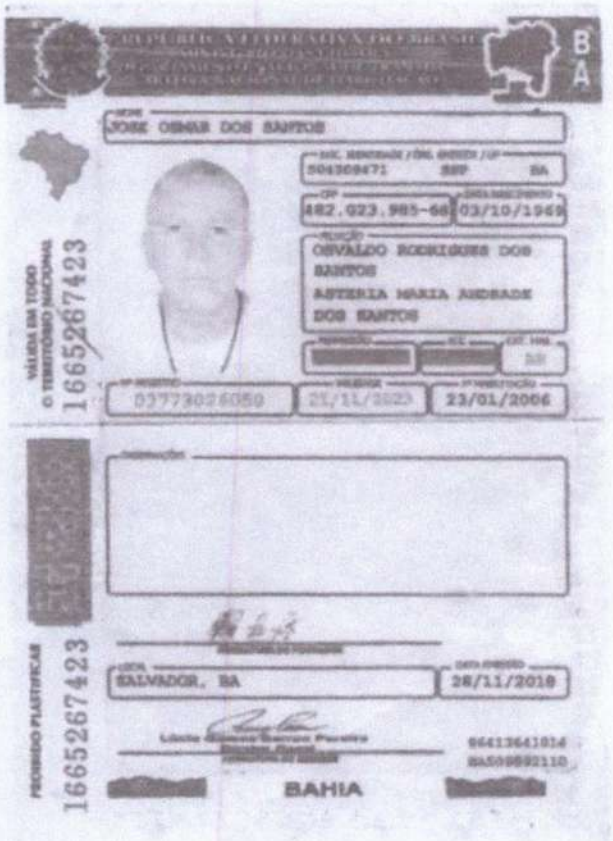
B
A
JOSE OSMAR DOS SANTOS
504309471 SSP BA
482.023.985-68
03/10/1969
OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ARTERIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS
03773026059
23/01/2006
SALVADOR, BA
28/11/2019
BAHIA
1665267423
1665267423

011e

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

COELBA
www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOSE OSMAR DOS SANTOS

CPF: 482.023.965-68

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA CAETITE 211 --A AP-201
ED RESIDENCIAL FLOR DE CANELA

RIO VERMELHO/SALVADOR
41940-070 SALVADOR BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
03/08/2020	27/07/2020	007007253820
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
314,76	27/07/2020	1003849021
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	459764527	0009442277

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Bifásico

RESERVADO AO FISCO
0664.3654.0CD2.C180.6F75.28A2.892B.759A

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	319,00	0,51073467	162,92
Consumo Ativo(kWh)-TE	319,00	0,34272983	109,33
Contrib. Ilum. Pública Municipal			27,75
Juros COSIP-Legislação Municipal			0,26
Multa COSIP-Legislação Municipal			2,56
Multa por atraso-NF 446867657 - 26/05/20			5,66
Juros por atraso-NF 446867657 - 26/05/20			2,73
Atualização IGPM-NF 446867657 - 26/05/20			4,20
Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002			0,65-
TOTAL DA FATURA			314,76

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
272,25	27,00	73,50	272,25	1,07	2,91	272,25	4,90	13,34

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34234545
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22973181

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	70,17	25,77
Transmissão	11,13	4,09
Distribuição (Coelba)	72,01	26,45
Encargos Setoriais	11,72	4,30
Tributos	99,75	32,97
Perdas de Energia	17,47	6,42
TOTAL	272,25	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

			kWh
JUL	20		319
JUN	20		321
MAI	20		342
ABR	20		397
MAR	20		465
FEV	20		436
JAN	20		421
DEZ	19		534
NOV	19		469
OUT	19		448
SET	19		392
AGO	19		338
JUL	19		269

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
0000000011011032139	CAT	24/06/2020	42.695,00	27/07/2020	43.014,00	33	1,00000	0,00	319,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 25/08/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
		mai/2020			
DIC-No.de horas sem Energia	AMARALINA	0,00	4,71	9,43	18,86
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,05	6,10	12,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,60	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 109,20

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! ag correios rodelas: rua joao gomes, rio vermelho / farmacia andrade: vila matos, rio vermelhoLista completa em www.coelba.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Acréscimos legais serão aplicados sobre a COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.
Novas Tarifas reajuste médio de 4,85% vigente a partir de 01/07/2020 (Res. ANEEL 2675/20).
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
127	117	133
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007007253820	07/2020	314,76	03/08/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838600000034 147600300075 007253820216 014471777935

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | **Nº 044-S/2021**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:08.218.991/0001-95

Secretaria Municipal de Saúde – 10/03/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número
Nº 030-S/2021

Responsável
Geanne Magalhães D. de Carvalho.

Ao Sra.
Elisabete Avelino da C. de Souza
Chefe de Contabilidade

Após análise do Processo Administrativo, que tem como objeto: Locação, Instalação, Montagem e posterior desmontagem de estrutura temporária- Hospital de Campanha, conforme Dispensa de Licitação 011- S/2021, para atendimento ambulatorial e intensivo de atividades de enfrentamento da COVID, verificamos que o mesmo atende as exigências de razoabilidade. Para tanto, solicitamos do setor de contabilidade a verificação de dotação e saldo orçamentário para o mesmo.

Supervisão Administrativa e Financeira

MUNICÍPIO DE ITABUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA
BAHIA
08.218.991/0001-95
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000030/2021 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021 Ficha : 0000207
Data : 10/03/2021 Data Ref.: 10/03/2021 Valor : **432.000,00**

Órgão : 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 1019 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITABUNA
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0025 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade : 2.389 - MAC GESTÃO PLENA - Assistência Hospitalar Especializada
Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso : 02 - RECEITA DE IMPOSTOS SAÚDE - 15%

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : Para contratação de empresa para locação, instalação, montagem e posterior desmontagem de estrutura temporária - HOSPITAL DE CAMPANHA.

Saldo Anterior Ficha	864.000,00	Valor Pré Empenho	432.000,00	Saldo Disponivel	432.000,00

(quatrocentos e trinta e dois mil reais)

Nº Requisição :
Nº Processo :

Modalidade : Dispensa
Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	432.000,00

LANÇAMENTO:

	Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes					
O	1	52291010000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	432.000,00	62212020000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	432.000,00
O	1	62211010300000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	432.000,00	62291010000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	432.000,00

Local/Data/Assinaturas

ITABUNA, 10 de março de 2021

JOÃO PEREIRA XAVIER NETO
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO
020.619.975-97

Flávio R. S. Dir
Assessor de Planejamento Orçame

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

MUNICÍPIO DE ITABUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA
BAHIA
08.218.991/0001-95
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000029/2021 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2021	Ficha : 0000208	
	Data : 10/03/2021	Data Ref.: 10/03/2021	Valor : **1.008.000,00**

Órgão : 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 1019 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITABUNA
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0025 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade : 2.389 - MAC GESTÃO PLENA - Assistência Hospitalar Especializada
Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso : 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : Para contratação de empresa para locação, instalação, montagem e posterior desmontagem de estrutura temporária - HOSPITAL DE CAMPANHA.

Saldo Anterior Ficha	2.053.500,00	Valor Pré Empenho	1.008.000,00	Saldo Disponivel	1.045.500,00

(um milhão oito mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Dispensa
Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.008.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	52291010000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.008.000,00	62212020000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.008.000,00
O 1	62211010300000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.008.000,00	62291010000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.008.000,00

Local/Data/Assinaturas

ITABUNA, 10 de março de 2021

JOÃO PEREIRA XAVIER NETO
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO
020.619.975-97

Flávio R. S. Dia
Assessor de Planejamento Orçamentá

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

PARECER CONTROLADORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 08.218.991/0001-95

PARECER CGM Nº. 146 / 2021 — **Itabuna – Ba, 10 de Março de 2021**

De: **EMERSON OLIVEIRA DA SILVA**
Supervisor de Controle Interno

Para: **LÍVIA MARIA BOMFIM AGUIAR**
Secretaria de Saúde

Após análise detida do processo administrativo 044-S/2021, Dispensa Licitação 011-S.2021, que tem como objeto, **Locação, instalação, montagem preparação e posterior desmontagem de estrutura, área total de 70Mx15M, tipo postos modulares de saúde, modelo hospital de campanha, com a capacidade de 40 (quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da pandemia de covid-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI.**

Esta Controladoria observou que o mesmo seguiu o trâmite de despesa, de modo que se encontra dentro das formalidades legais, conforme parecer jurídico datado de 10 de Março de 2021, sem impedimentos para que a Comissão Permanente de Licitações proceda com o processo licitatório visando a contratação do objeto pretendido. O referido processo foi regularmente formalizado e encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Atuação do processo administrativo
b) Ofício motivador de implantação do Hospital de Campanha
c) Justificativas e portaria que define os critérios para implantação de unidades temporárias de saúde
d) Cotações e propostas de preço
e) Decretos de estado de Emergência devidamente publicados
f) Parecer jurídico
g) Documentos de habilitação de entidades
h) Dotação orçamentária

Vale salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.

Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência, que orientará a elaboração desta manifestação: Lei n° 8.666/93.

Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo administrativo para ser direcionado à Comissão Permanente de Licitações.

É o nosso parecer.

S.M.J

EMERSON OLIVEIRA DA SILVA
Supervisor de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Emerson Oliveira da Silva
Supervisor Cont. Interno
Portaria nº 9.439/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Nadilson F. A. Esteves
Controlador Geral
Decreto nº 13.965/2021

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 044-S/2021**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA

Secretaria de Saúde ITABUNA PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
C.N.P.J. Nº 08.218.991/0001-95

CI nº 207/2021 /SMS/ITB/GAB

Itabuna, 11 de Março de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número: 044-S.2021

Responsável: **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**

AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ARÉA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40(QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de previsão orçamentária suficiente para **AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ARÉA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40(QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI,** conforme discriminação do serviço e quantitativos constantes neste processo **AUTORIZA** a conclusão do processo, que atenda a determinação legal e ao interesse público.

Lívia Mendes
Secretária de Saúde
SMS - Itabuna/BA
Decreto nº 13.962

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | **Nº 044-S/2021**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

MINUTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011-S/2021

Nome do Contratado: SOUL EVENTOS LTDA				
CNPJ/ CPF 08.316.075/0001-98		Insc. Est. nº		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) Rua Eng. Paulo Moreira, nº 833				
BAIRRO: Centro		MUNICÍPIO Simões Filho		UF: BAHIA
CONTA BANCÁRIA				
Banco:	Agência:		Conta Corrente:	

Objeto: **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.**

Valor: **R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)**

Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna efetivará contrato com a empresa **SOUL EVENTOS LTDA,** para **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI,** fato notório o esgotamento quase permanente de novas vagas tanto na rede municipal, quanto na estadual e em quase todos os municípios do Estado, impossibilitando a regulação para outras cidades, especialmente nesta nova "onda" de contágio.

Resta clara, também, a impossibilidade da abertura novos leitos na rede municipal de saúde, tendo em vista a inexistência de imóveis públicos ou particulares com capacidade física de instalação de equipamento médico-hospitalar.

Tendo em vista a situação de calamidade, já devidamente justificada nos autos através do Decreto 14.331/2021, informo que para esta contratação e DIPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	02 14	2389	339039

BASE LEGAL
ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

Unidade Solicitante:	*Diretor:*
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ADRIANA PEIXOTO SILVA DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS		
Na forma da justificativa apresentada pelo DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.		
Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa		
A comissão de licitação informa que a contratação foi realizada em caráter emergencial, haja vista a necessidade de imediata dos referidos produtos, devido ao cenário atual de pandemia mundial do coronavirus.		
Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação		
De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data **11/03/2021**	LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ITABUNA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-S/2021

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 024-S/2021

LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SOUL EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual n.º 71371383, com sede na Avenida Amélia Amado, n.º 05, Centro, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portador da cédula de identidade nº. 83.814.95-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. 823.280.725-34, endereço Rua M, n° 65, Pontalzinho, Itabuna, Bahia, e de outro lado à empresa **SOUL EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.316.075/0001-98, estabelecida na Rua Eng. Paulo Moreira, nº 833, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43700-000, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ OSMAR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 482.023.985-68, portador da identidade de nº 504309471 SSP/BA, residente à Rua Maragogipe, nº 313, Rio Vermelho, Salvador – BA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, adiante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no ***Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93*** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo **n° 044-S/2021** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 55**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI,** em conformidade com o termo de referência e cotação apresentada da qual decorre este termo contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, área total de 70mx15m, tipo postos modulares de saúde, modelo Hospital de Campanha, com capacidade de 40 (quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Planta anexa.	MÊS	04	360.000,00	1.440.000,00
VALOR TOTAL ..... R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)					

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	02 14	2389	339039

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1° - O Valor mensal do presente contrato é de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** perfazendo o Valor global de **R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).**
§ 2° - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 3° - O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado. **Deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.**
§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

a) A montagem da estrutura deverá ser feita imediatamente após a assinatura do contrato, e entregue devidamente instalada em até 12 (doze) dias corridos.
b) O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas.
c) A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Saúde.
O material deverá ser instalado na área do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, situado na Avenida Fernando Gomes de Oliveira, s/n, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itabuna-BA.
d) Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento do contrato.
e) A estrutura será recebida, provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, e serão analisados por uma equipe técnica para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
f) Os bens deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
h) Os eventuais componentes, manuais ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição, deverão ser entregues ao gestor do contrato no momento da entrega do objeto.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas no termo de referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na ordem de serviços;
b) Entregar a estrutura conforme descrito na planta e termo de referência;
c) O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;
d) A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;

e) A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
f) A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato;
g) Fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia de fábrica;
h) A manutenção deverá ser realizados pela empresa contratada.
i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência, no prazo aqui fixado
j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da assinatura;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
c) Garantir a infraestrutura necessária para montagem do equipamento;
d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
e) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
g) Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
h) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
i) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

VI- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência;
b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
c) Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
e) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.
§ 5º - **Sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, art. 7º:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VII - CLÁUSULA SETIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NOVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

X - CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda a **Sra. ADRIANA PEIXOTO – Função: COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, como Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:
a) Solicitar ao Deptº de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo de dispensa constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.
§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

XIII - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itabuna, 11 de março de 2021

MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

SOUL EVENTOS LTDA,
JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada, para locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, modelo Hospital de Campanha.

1.1. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANTIDADE
01	Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, área total de 70mx15m, tipo postos modulares de saúde, modelo Hospital de Campanha, com capacidade de 40 (quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Planta anexa.	MÊS	04

2. JUSTIFICATIVA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - *Severe Acute Respiratory Syndrome*) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - *Middle East Respiratory Syndrome*).

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 (cento e setenta) óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

No âmbito municipal, a Prefeitura de Itabuna publicou em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), declarado pelo Decreto Municipal nº 13.608 de 20/03/2020, com alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 13.609 de 21/03/2020, em seu artigo 10º, prevê a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Decreto nº 14.282, de 04 de fevereiro de 2021, que decreta a situação de emergência Administrativa no Município de Itabuna, bem como prevê eventuais contratações diretamente em função da emergência ora declarada, além de várias outras medidas adotadas.

Diante deste cenário, a Prefeitura Municipal de Itabuna determinou a requisição administrativa de parte do imóvel situado na Av. Fernando Gomes, S/N, bairro Nossa Senhora das Graças, atual Hospital de Base Luís Eduardo Magalhaes, para compor a rede de urgências e emergências como um dos pontos de

atenção preparados para a atenção aos casos confirmados de Coronavírus. Este Hospital passa a ser o equipamento de saúde de retaguarda para o Município de Itabuna e municípios pactuados.

Nesse contexto de esgotamento de recursos empregados para o combate, que caracteriza todo o país, bem como este município, aponta para a necessidade de manutenção da existência da oferta de leitos de clínica médica e de terapia intensiva adulta, no sentido de garantir tempo de resposta oportuno à demanda de sua população.

2.2. JUSTIFICATIVA

No âmbito dessa municipalidade, as ações de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (SARS-coV-2) tem ordenado ao Poder Público exercício célere das suas atividades, onde após diversas medidas sanitárias já adotadas e estudos realizados, foi evidenciada a exaustão da capacidade instalada de toda rede hospitalar, própria e contratualizada, conforme taxa de ocupação de 100% de leitos clínicos e de UTI Adulto disposta pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia/SUREGS.

Nesse contexto, no sentido de atender em tempo oportuno à demanda de sua população por meio da estratégia de organização e ampliação dos leitos com a implantação de Hospital de Campanha, em atendimento a Portaria 1.514 de 15 de junho de 2020, art. 3°, inciso II, que assim dispõe:

> Art. 3º. Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:
>
> I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;
>
> II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

É fato notório o esgotamento quase permanente de novas vagas tanto na rede municipal, quanto na estadual e em quase todos os municípios do Estado, impossibilitando a regulação para outras cidades, especialmente nesta nova "onda" de contágio.

Resta clara, também, a impossibilidade da abertura novos leitos na rede municipal de saúde, tendo em vista a inexistência de imóveis públicos ou particulares com capacidade física de instalação de equipamento médico-hospitalar.

2.3. DISPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA

O Hospital de Campanha ficará localizado e disposto, em atendimento a Portaria MS/GM 1.514/2020, art. 5°, inciso III, conforme descrição abaixo indicada:

LOCALIZAÇÃO	EQUIPAMENTO	PERFIL DE ATENDIMENTO
Av. Fernando Gomes, s/n, bairro Nossa Senhora das Graças	HOSPITAL DE CAMPANHA	• 20 LEITOS UTI • 20 LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA

3. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Municipais n° 13.608/2020, 13.609/2020, 14.282/2021, Portaria MS/GM 1.514/2020, Portaria nº 237/SAES/MS/2020 e Portarias nº Portaria nº 356/GM/MS/2020 e 1.802/GM/MS/2020.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O referido módulo será dotado de estruturas desmontáveis, tendo suas partes definidas da seguinte forma:

1. Sistema de apoio e nivelamento dos módulos com piso antiderrapante;
2. Painéis de teto de cor branca;
3. Painéis de Piso de cor branca ou cinza;
4. Painéis de fechamento de cor branca;

5. Painéis portas de cor branca;
6. Basculantes;
7. Instalações elétricas, com tomadas padrões atuais;
8. Instalações hidrossanitárias atendendo ao disposto no projeto básico definido;
9. Sistema de climatização de ambiente por ar-condicionado tipo Split;
10. Tenda Central;
11. Sistema de Proteção contra Incêndio;
12. Rampa de acesso coberta com piso antiderrapante em alumínio e com guarda corpo.

4.1. Sistema para apoio e nivelamento dos módulos

Todo o módulo será nivelado sobre um sistema de apoio adequado, preferencialmente a uma distância mínima de 0,50m do solo, a fim de permitir a manutenção das instalações, rede de esgoto e hidrossanitários localizadas na parte inferior do piso.

4.2. Painéis de teto

O forro do teto interno de toda a estrutura do módulo deverá ser composta por painéis tipo encaixe de espessura de no mínimo 50mm, na cor branca, de forma a permitir a vedação total dos ambientes.

O Forro do teto deverá ter a instalação de trilhos e correntes em aço, que servirão de suporte para solução venosa.

4.3. Painéis de piso

Piso tipo plataforma de alumínio, fabricado com perfis estruturais em alumínio, com alavancas de travamento na sua parte inferior, peças de fixação em aço e piso antiderrapante, sobre compensado naval, com cola fenólica, com 25mm de espessura e reforçado com Compensado Naval com 20mm de espessura, equipado com Pés Telescópicos e capacidade de carga de 750 Kgf/m2 (Resultante = 1500 kgf), dimensões: 2000 x 1000 x (400) 1000mm. Material constituído de quadro em Perfis Estruturais e Alavanca de Travamento na sua parte inferior e Pés Telescópicos, com alta resistência mecânica e boa resistência à corrosão. Piso composto por 1 (uma) Chapa de Compensado de Madeira Naval com cola fenólica com 25 mm de espessura e 1 chapa de Compensado de Madeira Naval com cola fenólica com 20 mm de espessura, fixados com parafusos de aço auto-atarrachante, com forração antiderrapante, conforme normas da ABNT.

4.4. Painéis de fechamento

O fechamento interno e externo será de painéis de fechamento em PVC rígido e liso, na cor branca, miolo interno tipo colmeia, com espessura de 35 mm e isolamento termo acústico. O fechamento externo das paredes externas dos módulos deverão ter vedação adequada à perfeita estanqueidade do conjunto. Todo o perímetro do fechamento deverá receber uma vedação de silicone incolor em quantidade adequada para impedir a passagem de pó, água, insetos, etc.

4.5. Painéis portas

Os painéis portas deverão ter as mesmas características dos painéis de fechamento. A porta principal de acesso ao módulo assistencial deverá ser corrediço, de modo a permitir o isolamento do setor de atendimento assistencial.

4.6. Basculantes

Basculantes de alumínio de 0,50m x 0,50m, com duas folhas, e acionamento por uma alavanca na lateral com visor em policarbonato, jateada, de espessura mínima de 4mm, dispondo de sistema de vedação com utilização de silicone sinalização visual.

4.7. Instalações elétricas

As instalações deverão atender os requisitos contidos na NBR 5410, NR 10 e RDC 50 da ANVISA que normatizam processos de instalação elétrica. Os quadros elétricos gerais e parciais poderão ser instalados em *shaft's* aparentes. A tensão de serviço das UNIDADES MODULARES deverá atender a 127 e 220 volts. Para os chuveiros, além da proteção para carga, deverá ser instalado um disjuntor DR (interruptor diferencial) para maior segurança no funcionamento. Os disjuntores devem ser dimensionados de acordo com circuitos independentes. No quadro geral deverão ser projetados supressores de surtos (dps) instalados a jusante do disjuntor geral, nas três fases e neutro. Todas as luminárias internas serão de sobrepor com duas lâmpadas de 32W cada, a quantidade será dimensionada de acordo com cálculos luminotécnicos para cada tipo de ambiente. As tomadas serão ser do tipo 2p+t padrão, dos tipos tomadas baixas, médias e altas que tem um condutor de terra. Os circuitos deverão atender tecnicamente o Projeto Elétrico. Os quadros de distribuição em chapa de aço deverão ser dimensionados para receber disjuntor de padrão "DIN", contendo barramentos de neutro e terra.

4.8. Instalações Hidrossanitárias

As instalações hidrossanitárias deverão obedecer às normas técnicas vigentes na elaboração do projeto pela contratada e na sua implantação. As Unidades Modulares de Saúde possuirão sanitários masculinos, femininos, banheiros de uso da equipe e box de higienização de paciente contendo uma ducha. Os sanitários masculino e feminino deverão ser compostos, no mínimo, de um vaso sanitário com assento,

descarga acoplada, uma pia em PVC e barras de segurança, com altura de 80cm do piso. Para os banheiros de uso da equipe devem ser acrescentada área de banho com chuveiro elétrico. A Unidade Modular terá sistema de armazenamento e distribuição de água com 02 (duas) caixas d'água, sendo 01 (uma) elevada, contendo 2000 litros e 01 (uma) no nível do solo, com capacidade de 5000 litros, com sistema de alimentação do tanque superior (bomba), com o abastecimento através da rede da concessionária, tendo interligação com a rede pública de esgoto para escoamento das águas.

4.9. Sistema de climatização de ambiente

Todo o ambiente deverá ser climatizado, com aparelhos de ar-condicionado do tipo *Split*, conforme descrição do projeto básico.

4.10. Tenda Central

O módulo deverá ser integralmente coberto com tenda em alumínio, tipo *box truss*, com lona vinílica, na cor branca, antichama, proteção antimofo e raios ultravioletas, nas dimensões, corte, modelo e fachada conforme descrição do projeto básico.

4.11. Sistema de Proteção contra Incêndio

Deverão ser atendidas as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município e do Corpo de Bombeiros. Os extintores deverão obrigatoriamente estar carregados e devidamente inspecionados pelos órgãos competentes, devidamente sinalizados. Não poderão ser instalados em locais que venham prejudicar o fluxo de pessoas em caso de evacuação rápida da estrutura, nem em locais de difícil acesso. O posto terá um extintor de incêndio, conforme projeto. Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica O projeto deverá ser baseado na NBR-5419. O subsistema de aterramento adotado deverá ser com condutores em anel instalados a profundidade mínima de 60 cm, combinando com hastes de aterramento verticais.

4.12 Rampa de acesso

Rampa de acesso coberta com corrimão e guarda corpo em alumínio, conforme especificação do projeto básico anexo

4.13 Composição de Mobiliário

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	QTD
ARMÁRIO, de aço multiuso duplo, guarda-volumes, 16 portas, com chaves. Estrutura e prateleiras com construção em aço. Dobradiças instaladas na parte interna do armário, possibilitando mais segurança. Ventilação nas portas possuindo aberturas na parte inferior e superior, permitindo troca de ar dentro do armário. Acabamento superior com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó, livre de solventes que danificam o meio ambiente. Batente na porta feito em silicone para proteção. Pês com ajuste de nível com sapatas reguladoras que possibilitam pequenos ajustes de altura para corrigir possíveis irregularidades no piso. Opção de puxador pitao giratório. Total de 10 portas. Medidas: Altura x Largura x Profundidade: 1,85 x0, 60 x 0,45(cm) e peso: 37 Kg. Estrutura na cor cinza e portas na cor azul. Garantia de 01(um) ano contra defeitos de fabricação. variação de ± 5%	**01**
ARMÁRIO DE AÇO, COM DUAS PORTAS, COM 4 PRATELEIRAS reguláveis, puxadores e fechadura de trava simultânea com duas chaves, pintura na cor padrão da unidade, dimensões de 1980 x 900 x 500 mm, podendo ter uma variação de 05%.	**02**
ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO, MATERIAL MADEIRA MDF, QUANTIDADE PORTAS 2, material porta madeira mdf, tipo portas com dobradiça e fechadura, **QUANTIDADE PRATELEIRAS 4**, material prateleiras madeira mdf, tipo puxador metálico, tratamento superficial post forming, tipo porta fechadura com chave, revestimento laminado melamínico, comprimento 90, largura 40, altura 160, localização porta(s) 02 frontais, acabamento superficial pintura eletrostática, cor padrão da unidade.	**01**
Beliche tubular na cor branca com colchão de solteiro de napa	**01**
CADEIRA FIXA, com estrutura de ferro tubular com assento e encosto em pvc na cor padrão da unidade.	**08**
CADEIRA, para escritório, tipo poltrona, giratória, com braços, espaldar alto, regulagem com pistão pneumático a gás, para regulagem de altura, com capa telescópica protetora, com ponto de giro e bloqueio na posição de trabalho, assento e encosto separados, assento em espuma injetada de alta	**04**

resistência e densidade, em tecido na cor azul, encosto com sistema de inclinação por relax, com e apoio de cabeça ventilado modelo tela, revestimento tipo mesh, base giratória sobre cinco rodízios duplos de nylon	
CADEIRA PLÁSTICA: EM POLIPROPILENO + ADITIVOS Anti-UV. Produto monobloco, tipo poltrona, com encosto fixo, resistente e empilhável, sem braços, para uso interno e externo (Classe B), resistente aos raios solares e de fácil limpeza, na cor branca, com capacidade mínima para suportar 150 kg. O produto deve estar de acordo com Norma ABNT NBR 14776 e Certificado do INMETRO Portaria 341 e 342/14 e conter as seguintes informações impressas em baixo ou alto relevo, visíveis aos usuários: Nome do Fabricante, Classe da Cadeira, Peso Suportado, e Data de Fabricação	**04**
CAMA HOSPITALAR, ESTRUTURA EM AÇO pintado na cor branca, fixa, estofado em napa preto, com elevação de cabeceira com 2 pontos alavanca cremalheiras.	**40**
ESTANTE EM AÇO - COM 6 PRATELEIRAS, dimensões de 2000 x 920 x 300 mm, com as seguintes características, 04 colunas, 40 parafusos com porcas, sextavadas zincadas ¼, 4 sapatas plástica na cor cinza confeccionada em chapa de aço 0,26 mm.	**03**
LIXEIRA, com tampa, capacidade para 100 litros, em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade.	**02**
LIXEIRA, com tampa, capacidade para 30 litros, em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade.	**10**
LIXEIRA, com tampa, capacidade para 50 litros, em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. – **LIXO INFECTANTE**	**10**
MESA de escritório, dimensões mínimas de 1200 x 700 x 740mm, com 02 gavetas, com chaves e puxadores metálicos, tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melânico na cor padrão da unidade, com espessura mínima de 25mm, painel frontal com no mínimo de 20mm de espessura revestido em laminado melaminico com bordas inferior encabeçada com fita de poliestireno, com 2,5mm de espessura, da mesma cor do laminado, estrutura metálica retangular de 30x70mm, pintada em epoxi pelo sistema eletrostático, borda frontal em post forming arredondadas a 180 graus e bordas transversais encabeçadas em fita de poliestireno na mesma cor do laminado, passagem de fiação horizontal através de calha fixa entre o tampo e painel frontal e passagem de fiação vertical através de calhas removíveis, ambos saindo do tampo com furacão direita e esquerda.	**02**
MESA PARA MICROCOMPUTADOR, confeccionada em mdp ou mdf, com acabamento: U.V, toque B.P. Teclado retrátil, com corrediças metálicas. 01 prateleira. Espaços para CPU, impressora e acessórios variados. 01 gaveta, com puxadores ABS. Dimensões mínimas de 41cm x 103cmx 109cm. Material dos pés: rodízios. Peso Máximo que Suporta: 15 kg.	**04**
MESA, EM POLIPROPILENO, QUADRADA, com 04 cadeiras em polipropileno, dimensões de 700 x 700 x 700 mm, cor branca.	**01**

5. <u>DA HABILITAÇÃO</u>

5.1. A contratada deverá atender aos critérios de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, apresentando a documentação comprobatória no momento da assinatura do instrumento contratual, de acordo com o descrito nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93.
5.2. Conforme disposto no art. 3º do Decreto n.º 6.204/07, para o fornecimento de bens para a pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido na microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
5.3. É vedada a contratação de empresa que:

a) Esteja sujeita a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, incorporação, cisão e liquidação;
b) Esteja cumprindo penas de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
c) Que tenham sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita as penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
e) Estrangeira que não estejam autorizada a comercializar no país;
f) De servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, por si ou por interposta pessoa direta ou indiretamente, como licitante, n processo licitatório correspondente;
g) Isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador responsável ou subcontratado.

5.4. A contratada deverá apresentar declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo deste Termo de Referência, do Projeto Básico e de que atende plenamente aos requisitos da habilitação e de todas as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega da estrutura devidamente instalada deverá ser feita imediatamente após a assinatura do contrato, em até 12 (doze) dias corridos.

6.1.2 A entrega deverá ocorrer em qualquer horário ou dia, na área do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, situado na Avenida Fernando Gomes de Oliveira, s/n, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itabuna-BA.

6.1.3 Eventuais dúvidas sobre a entrega do objeto deverão ser dirimidas nos seguintes contatos:

- Setor de Licitações e Contratos da Secretaria de Saúde, Tel: (73) 32114-1468.

6.2. Os bens serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, e serão analisados por uma equipe técnica para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
6.3. Os bens deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação/ateste na nota fiscal.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.6. Os eventuais componentes, manuais ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição, deverão ser entregues ao gestor do contrato no momento da entrega do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A contratante pagará ao contratado, em moeda corrente, após o recebimento definitivo do objeto, de acordo com as quantidades requisitadas, mensalmente, durante a vigência do contrato, em até 20 (vinte) dias

contatados da apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, após atesto do responsável competente, pela conferência e recebimento do objeto.
7.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção de Suprimentos.
7.3. Toda Nota Fiscal tem que estar devidamente acompanhada com Nota Eletrônica e conter o número do contrato ou autorização de fornecimento, e todas as certidões negativas.
7.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
7.5. Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, **desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.
7.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa prevista, o valor correspondente poderá ser descontado do pagamento devido ao contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
b) Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
c) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
d) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
e) Armazenar adequadamente os materiais recebidos;
f) Verificar, minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
h) Realizar rigorosa conferência das características do objeto do contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do mesmo;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
j) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
k) Garantir a infraestrutura necessária para montagem do equipamento;
l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
m) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência, no prazo aqui fixado;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, no contrato será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
11.2. O Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso, acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei.
11.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/ 93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.
11.4. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratante está sujeito às penalidades por inexecução contratual de acordo com os arts. 86, 87, 88 e 97 da Lei 8666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial dos materiais.
13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13.5. O presente Termo de Referência segue para o Setor de Compras da Secretaria de Saúde para que seja dado o devido prosseguimento.

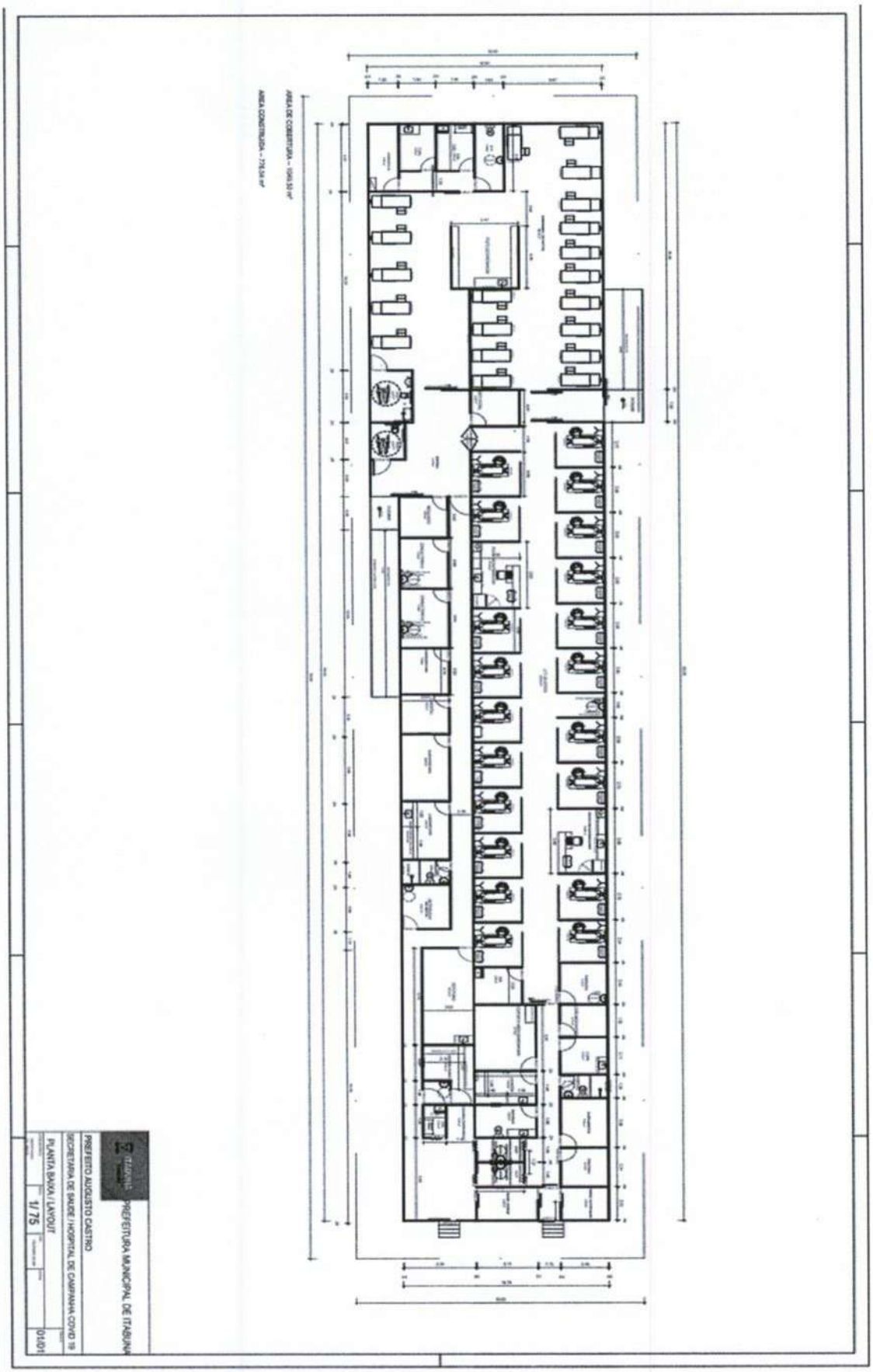
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
PREFEITO AUGUSTO CASTRO
SECRETARIA DE SAUDE / HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19
PLANTA BAIXA / LAYOUT
1/75
01/01

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | **Nº 044-S/2021**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

Da: Comissão de licitação.
Para: Procuradoria Jurídica.

Prezado Senhor,

Estamos remetendo a esta procuradoria o **Processo Administrativo nº 044-S/2021**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 011-S/2021**, no qual tem como objeto **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI**, em atendimento à manifestação do Gabinete da Secretária, para emissão de parecer jurídico acerca da contratação através de Dispensa de Licitação.

Na certeza de que obteremos êxito em nossa solicitação, externamos nossas considerações e apreço.

Itabuna, 10 de março de 2021.

NAYANNE SILVA LIMA
Comissão de Licitação.

0134

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

PARECER JURÍDICO

ITABUNA
PREFEITURA

Itabuna - BA, 10 de março de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-S/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, COM ÁREA TOTAL DE 70MX15M, DE TIPOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE PARA 40 LEITOS (20 DE ENFERMARIA E 20 UTI_ PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CALAMIDADE PÚBLICA - POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO:

Instado pelo Presidente da Comissão de Licitação para apreciação técnico-jurídica dos aspectos de legalidade que norteiam à solicitação da Secretaria de Saúde, objetivando a "*contratação por dispensa conforme previsão no art. 24, IV da Lei 8.666/93*, bem como no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979/20 de empresa para locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, com área total de 70mx15m, de tipos modulares de saúde, modelo hospital de campanha, com capacidade para 40 leitos (20 de enfermaria e 20 UTI) para enfrentamento do COVID-19", cuja urgência na contratação é manifestada nas solicitações da lavra da Secretária de Saúde, emitimos, nos termos abaixo, nosso parecer.

Por força do art. 38, parágrafo único, do Estatuto das Licitações, as minutas de editais e de seus anexos, dentre eles, a minuta do contrato, devem ser submetidas obrigatoriamente a exame da Procuradoria Jurídica, a fim de verificar se os requisitos descritos da norma se encontram plenamente integrados, de modo a validar a produção dos efeitos pertinentes.

Em relação aos demais anexos, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto que se pretendem adquirir, que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta Procuradoria no particular.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal n° 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

> *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."*

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos **17, 24 e 25 da Lei n° 8.666/93**, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso em exame, interessa principalmente as hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 24 da norma de regência, mais precisamente em seu inciso IV, que passamos a analisar:

"Art. 24. É dispensável a licitação:....

> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares..."*

Reza ainda o art. 26, em seu parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que o processo de dispensa será instruído com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

Dos dispositivos citados, podemos abstrair três requisitos para a caracterização do caso de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho[1]:

> *"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão... No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."*

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação.

O inciso IV do artigo 24 pressupõe, ainda, a urgência no atendimento das situações em questão. Essa urgência, segundo o Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 347/1994, Plenário: *"...deve ser qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens..."*

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos à comunidade para justificar a dispensa de licitação.

Observa-se que, de acordo com a doutrina, o conceito de emergência para fins de aplicação do art. 24, inciso IV, é mais abrangente

---

[1] "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética

que o conceito de calamidade pública. Não se faz necessário, por exemplo, o reconhecimento da situação por um ato administrativo formal. Tampouco é necessário que o risco eminente possa comprometer toda a comunidade, bastando o perigo de comprometimento de apenas uma parcela da Administração Pública. Este entendimento é também o de Jorge Ulisses Jacoby em "A Contratação Urgente na Lei de Licitações e Contratos" in Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública; vol.4, ano 1, abr. 2002; editora Fórum:

> *"... é permitida a contratação direta diante da análise de uma determinada situação que, pelas suas dimensões, não atinge toda uma comunidade, mas apenas uma área de atividade da Administração, órgão ou entidade, num círculo bem mais restrito, independentemente de qualquer ato formal de reconhecimento da situação".*

Diante do exposto, observa-se que o conceito de emergência é restrito e se aproxima do conceito de calamidade pública, uma vez que seu reconhecimento se faz por um ato administrativo formal. Embora possa, valendo-se da analogia, utilizar-se desse conceito para auxiliar a caracterização da situação de emergência, não se deve, pelos entendimentos anteriormente mencionados, limitar a aplicação de dispensa de licitação do art. 24, IV, àquelas situações estabelecidas no referido Decreto. Dependerá de cada caso, a demonstração da urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade, obras, serviços ou bens, que deverão ser justificados e comprovados pelo gestor.

Entretanto, inobstante a discricionariedade da conceituação de urgência, o **Tribunal de Contas da União - TCU**, vem mantendo uníssono posicionamento no sentido de que considerar-se-á como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> *"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:*
>
> *a.1) **que a situação adversa, dada como de emergência** ou de calamidade pública, **não se tenha***

> ***originado, total ou parcialmente da falta de planejamento***, *da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;*
>
> *a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;*
>
> *a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;*
>
> *a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado' ".*[2]

Ainda sobre o tema, em outra obra, também relevante, e configurando o entendimento majoritário esposado pelo TCU, o eminente parecerista susomencionado, ainda argumenta que o estado de emergência deve caracterizar uma situação imprevisível, que exige um atendimento imediato, e não uma ausência de planejamento e de gestão administrativa. Senão veja-se:

> *"Então, muitas vezes, a solução de emergência esconde uma imprevidência, uma falta de planejamento, uma improvisação, um defeito de gestão. Não é só uma questão de legalidade, é uma questão também de gestão. Cada vez que um gestor admite quebrar o galho do defeito do serviço com a emergência, está dando asas a permanente improvisação. Nada jamais será feito com planejamento, com antecedência, nada jamais terá o custo levantado oportunamente, terá estudos técnicos prévios de viabilidade, porque tudo se resolve de improviso, argüindo-se que é emergência, e vamos ter sempre um serviço mal gerido, mal prestado, mal gerenciado. E serviços, nessas circunstâncias, provavelmente, estão lesando o Erário, porque vão*

---

[2] PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública.Rio de Janeiro*: Editora Renovar, 2002. p. 267

> *custar mais caro, é evidente. Tudo em cima da hora fica mais caro e não sai bem feito."* [3]

Nesse sentido, em outro julgado, o **Tribunal de Contas da União** assim se manifestou:

> Prestação de contas. Dispensa de licitação. Situação emergencial. Falta de planejamento [ACÓRDÃO] 1.5. Determinações: 1.5.1.ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas que: [...] 1.5.1.4. observe que a contratação com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, aplica-se aos casos em que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; Informações AC-3754-24/09-1 Sessão: 21/07/09 - Relator: Ministro VALMIR CAMPELO - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em suma, deve existir da administração, absoluto controle, acompanhamento e planejamento de suas ações administrativas, com fim precípuo de não promover descontinuidade de serviços públicos. Demais disso com o advento da Lei 10.520/2002 fora instituída a modalidade pregão, que possui características de celeridade e competitividade aptas a atender as necessidades mais prementes do Poder Público.

No ***Acórdão n.º 3238/2010-Plenário, TC-019.362/2010-2, da relatoria do Min. Benjamin Zymler, 01.12.2010***, o mesmo considerou que "o limite de 180 dias para execução de serviços emergenciais, referido no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, pode ser ultrapassado se isso for indispensável para a preservação do bem protegido.

No mesmo sentido, quanto à prorrogação dos contratos firmados diretamente com base no mesmo dispositivo, registrou o relator, amparado em jurisprudência do TCU, que é possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, ***por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado nesse dispositivo legal, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que***

---

[3] PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Contratações diretas por dispensa e inexigibilidade. BLC - Boletim de Licitações e Contratos*. São Paulo: Editora NDJ, jan. 2005. p. 8.

impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto." (grifo nosso).

É cediço o momento pandêmico em que se vive o mundo. Nessa esteira, fora decretado pelo Governo Federal Estado de Calamidade Pública, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto legislativo n.º 02/2020. Em face de tal reconhecimento, foi instituído pela Emenda Constitucional 106/2020 regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

Nesse trilhar fora editada a Lei Federal 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em seu art. 4.º a referida lei dispões que *"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020) § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

Cumpre salientar, que o art. 4.º-B prevê algumas condições que se presumem comprovadas. No caso vertente, amolda-se perfeitamente ao quanto exigido pela lei. Houve a situação de emergência, plasmada na referida lei, bem como no Decreto Estadual n.º 19.549, de 18/03/2020; nos Decretos Municipais n.º 13.608, de 20/03/2020, 13.609, de 21/03/2020, 13.621, de 01/04/2020 (convertendo o Estado de Emergência em Calamidade Pública); 14.282, de 04/02/2021 (Emergência Administrativa) e, por fim o Decreto 14.331, de 10/03/2021 (Calamidade Pública em função da Pandemia do COVID-19).

Com efeito, é cediço o avanço da Pandemia, com um aumento expressivo do índice de letalidade, chegando a morrer em 10 de março do corrente ano 2.286 pessoas em apenas 24horas. Demonstrando um aumento no número de contaminados em curva ascendente, em virtude da variante P.1. A mesma possui uma maior taxa de transmissibilidade, maior gravidade dos casos e risco de óbito, situação externada no comunicado de alerta SESAB/SUVISA/CIES N.º 04, de 04 de março de 2021.

Tal situação exige uma pronta resposta e essa situação de emergência, exigindo dos setores competentes a tomada de ações rápidas e assertivas, visando controlar a disseminação do vírus.

Outrossim, percebe-se do ofício anexo ao presente procedimento da lavra da Supervisora do Departamento de Média e Alta Complexidade da

Secretaria de Saúde, que o sistema no município de atendimento aos pacientes com Coronavírus está em vias de colapsar, faltando leitos clínicos e de UTIs. Consta no referido ofício uma taxa de ocupação dos leitos de 81%, sendo 71% referente a taxa de ocupação de leitos clínicos e 96% de leitos de UTI. Sem dúvidas, tal situação traz verdadeiros riscos à segurança das pessoas, ainda mais considerando ser Itabuna o principal polo regional de atendimento a pacientes acometidos pela grave doença que rapidamente pode evoluir para o óbito.

Nessa senda, a contratação de empresa para locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária no modelo de hospital de campanha, com 40 leitos, sendo 20 de enfermaria e 20 de UTIs, para enfrentamento da Pandemia do COVID -19, se revela necessário, limitando-se, por óbvio, ao atendimento da situação de emergência.

Forçoso dizer que a capacidade de ação do Poder Público Municipal está comprometida, situação evidenciada no Decreto n.º 14.331, de 10/03/2021 que instituiu o Estado de Calamidade pública.

Importante dizer que a Administração deve, não obstante o cenário de superlotação atentar ao quanto preceituado na Lei 8.666/93. Nesse sentido cumpre colacionar alguns julgados do TCU sobre o tema, visando aclarar tal situação:

> **Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara Relato: BRUNO DANTAS**
>
> **A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado. Acórdão 1987/2015-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER**
>
> **Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de**

comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. Deve-se divisar a conduta dos agentes públicos que concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano. Acórdão 1217/2014-Plenário Relator: ANA ARRAES

A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório. Acórdão 1162/2014-Plenário Relator: JOSÉ JORGE

Sem dúvidas agindo assim poderá a Administração buscar socorrer-se de meio materiais que possam salvar mais vidas no município, *in casu* com a contração da estrutura denominada Hospital de Campanha.

Sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto que se pretendem contratar, bem como as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Por oportuno, recomenda-se a juntada da Autorização da Autoridade Competente para instauração do Processo, bem como a razão da escolha técnica do fornecedor, através de documentos como ART/RRT da empresa, atestados de capacidade técnicas ou outros documentos hábeis a demonstrar, além do menor preço, ser a empresa a mais capacitada para prestação dos serviços, em conformidade com o art. 26, II da Lei 8.666/93.

Recomenda-se, também, a inclusão das seguintes obrigações ao contratado: Contratação de seguro contra incêndios; Exigir que sejam providenciadas e mantidas atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias a execução dos serviços objeto do

ITABUNA
PREFEITURA

presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades; Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao contratante e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.

No que tange às certidões de regularidade fiscal, todas foram juntadas ao Processo Administrativo n.º 044-S/2021.

Nesta esteira, considerando ser necessário dever de cautela quando da realização de procedimentos deste jaez, em defesa do erário, ao que se percebe, as razões por ora formuladas em sede de processo administrativo induzem a reconhecer que a prorrogação do prazo de vigência do contrato se coaduna ao disposto na Lei nº 8.666/1993, tendo em vista os motivos que corroboram à pretensão in casu.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões suso mencionadas, atendendo, rigorosamente, aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito a integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 8.666/93, inferimos ser recomendável a se conferir regularidade procedimental aventada alhures, para fins de contratação direta mediante dispensa (art. 24, IV), a despeito da apresentação do menor orçamento apresentar uma maior vatajosidade para a Administração Pública, com o efetivo e inescusável atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei 8.666/93, suso mencionados. É como opinamos.

É o parecer.

S.M.J.

CLAÚDIO LUIZ GÓES DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR-GERAL
DECRETO Nº 13.986

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
PROCURADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 14.080

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

TERMO DISPENSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011-S/2021

Nome do Contratado: SOUL EVENTOS LTDA				
CNPJ/ CPF 08.316.075/0001-98		**Insc. Est. nº**		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) Rua Eng. Paulo Moreira, nº 833				
BAIRRO: Centro		**MUNICÍPIO** Simões Filho		UF: BAHIA
CONTA BANCÁRIA				
Banco:	**Agência**:		**Conta Corrente**:	

Objeto: **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.**

Valor: **R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)**

Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna efetivará contrato com a empresa **SOUL EVENTOS LTDA,** para **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI,** fato notório o esgotamento quase permanente de novas vagas tanto na rede municipal, quanto na estadual e em quase todos os municípios do Estado, impossibilitando a regulação para outras cidades, especialmente nesta nova "onda" de contágio.

Resta clara, também, a impossibilidade da abertura novos leitos na rede municipal de saúde, tendo em vista a inexistência de imóveis públicos ou particulares com capacidade física de instalação de equipamento médico-hospitalar.

Tendo em vista a situação de calamidade, já devidamente justificada nos autos através do Decreto 14.331/2021, informo que para esta contratação e DIPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	**FONTE**	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**
1019	02 14	2389	339039

BASE LEGAL
ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

Unidade Solicitante: GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	***Diretor:*** LANIA LÉCIA PEIXOTO DOS SANTOS SILVA SUB SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS		
Na forma da justificativa apresentada pelo DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.		
Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa		
A comissão de licitação informa que a contratação foi realizada em caráter emergencial, haja vista a necessidade de imediata dos referidos produtos, devido ao cenário atual de pandemia mundial do coronavirus.		
Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação		
De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data **11/03/2021**	LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ITABUNA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-S/2021

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 024-S/2021

LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SOUL EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual n.º 71371383, com sede na Avenida Amélia Amado, n.º 05, Centro, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portador da cédula de identidade nº. 83.814.95-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. 823.280.725-34, endereço Rua M, n° 65, Pontalzinho, Itabuna, Bahia, e de outro lado à empresa **SOUL EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.316.075/0001-98, estabelecida na Rua Eng. Paulo Moreira, nº 833, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43700-000, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ OSMAR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 482.023.985-68, portador da identidade de nº 504309471 SSP/BA, residente à Rua Maragogipe, nº 313, Rio Vermelho, Salvador – BA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, adiante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no ***Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93*** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo **n° 044-S/2021** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 55**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI,** em conformidade com o termo de referência e cotação apresentada da qual decorre este termo contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, área total de 70mx15m, tipo postos modulares de saúde, modelo Hospital de Campanha, com capacidade de 40 (quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Planta anexa.	MÊS	04	360.000,00	1.440.000,00
VALOR TOTAL ..... R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)					

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	02 14	2389	339039

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1° - O Valor mensal do presente contrato é de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** perfazendo o Valor global de **R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).**
§ 2° - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 3° - O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado. **Deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.**
§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

a) A montagem da estrutura deverá ser feita imediatamente após a assinatura do contrato, e entregue devidamente instalada em até 12 (doze) dias corridos.
b) O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas.
c) A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Saúde.
O material deverá ser instalado na área do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, situado na Avenida Fernando Gomes de Oliveira, s/n, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itabuna-BA.
d) Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento do contrato.
e) A estrutura será recebida, provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, e serão analisados por uma equipe técnica para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
f) Os bens deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
h) Os eventuais componentes, manuais ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição, deverão ser entregues ao gestor do contrato no momento da entrega do objeto.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas no termo de referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na ordem de serviços;
b) Entregar a estrutura conforme descrito na planta e termo de referência;
c) O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;
d) A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;

e) A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
f) A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato;
g) Fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia de fábrica;
h) A manutenção deverá ser realizados pela empresa contratada.
i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência, no prazo aqui fixado
j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da assinatura;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
c) Garantir a infraestrutura necessária para montagem do equipamento;
d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
e) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
g) Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
h) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
i) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

VI- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência;
b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
c) Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
e) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.
§ 5º - **Sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, art. 7º:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VII - CLÁUSULA SETIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NOVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

X - CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda a **Sra. ADRIANA PEIXOTO – Função: COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, como Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:
a) Solicitar ao Deptº de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo de dispensa constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.
§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

XIII - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itabuna, 11 de março de 2021

MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

SOUL EVENTOS LTDA.
JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada, para locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, modelo Hospital de Campanha.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANTIDADE
01	Locação, instalação, montagem, preparação e posterior desmontagem de estrutura temporária, área total de 70mx15m, tipo postos modulares de saúde, modelo Hospital de Campanha, com capacidade de 40 (quarenta) leitos para atendimentos ambulatoriais e de tratamento intensivo de atividades de enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, sendo 20 (vinte) de enfermaria e 20 (vinte) de UTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Planta anexa.	MÊS	04

2. JUSTIFICATIVA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - *Severe Acute Respiratory Syndrome*) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - *Middle East Respiratory Syndrome*).

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 (cento e setenta) óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

No âmbito municipal, a Prefeitura de Itabuna publicou em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), declarado pelo Decreto Municipal nº 13.608 de 20/03/2020, com alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 13.609 de 21/03/2020, em seu artigo 10º, prevê a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Decreto nº 14.282, de 04 de fevereiro de 2021, que decreta a situação de emergência Administrativa no Município de Itabuna, bem como prevê eventuais contratações diretamente em função da emergência ora declarada, além de várias outras medidas adotadas.

Diante deste cenário, a Prefeitura Municipal de Itabuna determinou a requisição administrativa de parte do imóvel situado na Av. Fernando Gomes, S/N, bairro Nossa Senhora das Graças, atual Hospital de Base Luís Eduardo Magalhaes, para compor a rede de urgências e emergências como um dos pontos de atenção preparados para a atenção aos casos confirmados de Coronavírus. Este Hospital passa a ser o equipamento de saúde de retaguarda para o Município de Itabuna e municípios pactuados.

Nesse contexto de esgotamento de recursos empregados para o combate, que caracteriza todo o país, bem como este município, aponta para a necessidade de manutenção da existência da oferta de leitos de clínica médica e de terapia intensiva adulta, no sentido de garantir tempo de resposta oportuno à demanda de sua população.

2.2. JUSTIFICATIVA

No âmbito dessa municipalidade, as ações de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (SARS-coV-2) tem ordenado ao Poder Público exercício célere das suas atividades, onde após diversas medidas sanitárias já adotadas e estudos realizados, foi evidenciada a exaustão da capacidade instalada de toda rede hospitalar, própria e contratualizada, conforme taxa de ocupação de 100% de leitos clínicos e de UTI Adulto disposta pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia/SUREGS.

Nesse contexto, no sentido de atender em tempo oportuno à demanda de sua população por meio da estratégia de organização e ampliação dos leitos com a implantação de Hospital de Campanha, em atendimento a Portaria 1.514 de 15 de junho de 2020, art. 3°, inciso II, que assim dispõe:

> Art. 3º. Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:
> I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;
> II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

É fato notório o esgotamento quase permanente de novas vagas tanto na rede municipal, quanto na estadual e em quase todos os municípios do Estado, impossibilitando a regulação para outras cidades, especialmente nesta nova "onda" de contágio.

Resta clara, também, a impossibilidade da abertura novos leitos na rede municipal de saúde, tendo em vista a inexistência de imóveis públicos ou particulares com capacidade física de instalação de equipamento médico-hospitalar.

2.3. DISPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA

O Hospital de Campanha ficará localizado e disposto, em atendimento a Portaria MS/GM 1.514/2020, art. 5°, inciso III, conforme descrição abaixo indicada:

LOCALIZAÇÃO	EQUIPAMENTO	PERFIL DE ATENDIMENTO
Av. Fernando Gomes, s/n, bairro Nossa Senhora das Graças	HOSPITAL DE CAMPANHA	• 20 LEITOS UTI • 20 LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA

3. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Municipais n° 13.608/2020, 13.609/2020, 14.282/2021, Portaria MS/GM 1.514/2020, Portaria nº 237/SAES/MS/2020 e Portarias nº Portaria nº 356/GM/MS/2020 e 1.802/GM/MS/2020.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O referido módulo será dotado de estruturas desmontáveis, tendo suas partes definidas da seguinte forma:

1. Sistema de apoio e nivelamento dos módulos com piso antiderrapante;
2. Painéis de teto de cor branca;
3. Painéis de Piso de cor branca ou cinza;
4. Painéis de fechamento de cor branca;
5. Painéis portas de cor branca;
6. Basculantes;
7. Instalações elétricas, com tomadas padrões atuais;

8. Instalações hidrossanitárias atendendo ao disposto no projeto básico definido;
9. Sistema de climatização de ambiente por ar-condicionado tipo Split;
10. Tenda Central;
11. Sistema de Proteção contra Incêndio;
12. Rampa de acesso coberta com piso antiderrapante em alumínio e com guarda corpo.

4.1. Sistema para apoio e nivelamento dos módulos

Todo o módulo será nivelado sobre um sistema de apoio adequado, preferencialmente a uma distância mínima de 0,50m do solo, a fim de permitir a manutenção das instalações, rede de esgoto e hidrossanitários localizadas na parte inferior do piso.

4.2. Painéis de teto

O forro do teto interno de toda a estrutura do módulo deverá ser composta por painéis tipo encaixe de espessura de no mínimo 50mm, na cor branca, de forma a permitir a vedação total dos ambientes.

O Forro do teto deverá ter a instalação de trilhos e correntes em aço, que servirão de suporte para solução venosa.

4.3. Painéis de piso

Piso tipo plataforma de alumínio, fabricado com perfis estruturais em alumínio, com alavancas de travamento na sua parte inferior, peças de fixação em aço e piso antiderrapante, sobre compensado naval, com cola fenólica, com 25mm de espessura e reforçado com Compensado Naval com 20mm de espessura, equipado com Pés Telescópicos e capacidade de carga de 750 Kgf/m2 (Resultante = 1500 kgf), dimensões: 2000 x 1000 x (400) 1000mm. Material constituído de quadro em Perfis Estruturais e Alavanca de Travamento na sua parte inferior e Pés Telescópicos, com alta resistência mecânica e boa resistência à corrosão. Piso composto por 1 (uma) Chapa de Compensado de Madeira Naval com cola fenólica com 25 mm de espessura e 1 chapa de Compensado de Madeira Naval com cola fenólica com 20 mm de espessura, fixados com parafusos de aço auto-atarrachante, com forração antiderrapante, conforme normas da ABNT.

4.4. Painéis de fechamento

O fechamento interno e externo será de painéis de fechamento em PVC rígido e liso, na cor branca, miolo interno tipo colmeia, com espessura de 35 mm e isolamento termo acústico. O fechamento externo das paredes externas dos módulos deverão ter vedação adequada à perfeita estanqueidade do conjunto. Todo o perímetro do fechamento deverá receber uma vedação de silicone incolor em quantidade adequada para impedir a passagem de pó, água, insetos, etc.

4.5. Painéis portas

Os painéis portas deverão ter as mesmas características dos painéis de fechamento. A porta principal de acesso ao módulo assistencial deverá ser corrediço, de modo a permitir o isolamento do setor de atendimento assistencial.

4.6. Basculantes

Basculantes de alumínio de 0,50m x 0,50m, com duas folhas, e acionamento por uma alavanca na lateral com visor em policarbonato, jateada, de espessura mínima de 4mm, dispondo de sistema de vedação com utilização de silicone sinalização visual.

4.7. Instalações elétricas

As instalações deverão atender os requisitos contidos na NBR 5410, NR 10 e RDC 50 da ANVISA que normatizam processos de instalação elétrica. Os quadros elétricos gerais e parciais poderão ser instalados em *shaft's* aparentes. A tensão de serviço das UNIDADES MODULARES deverá atender a 127 e 220 volts. Para os chuveiros, além da proteção para carga, deverá ser instalado um disjuntor DR (interruptor diferencial) para maior segurança no funcionamento. Os disjuntores devem ser dimensionados de acordo com circuitos independentes. No quadro geral deverão ser projetados supressores de surtos (dps) instalados a jusante do disjuntor geral, nas três fases e neutro. Todas as luminárias internas serão de sobrepor com duas lâmpadas de 32W cada, a quantidade será dimensionada de acordo com cálculos luminotécnicos para cada tipo de ambiente. As tomadas serão ser do tipo 2p+t padrão, dos tipos tomadas baixas, médias e altas que tem um condutor de terra. Os circuitos deverão atender tecnicamente o Projeto Elétrico. Os quadros de distribuição em chapa de aço deverão ser dimensionados para receber disjuntor de padrão "DIN", contendo barramentos de neutro e terra.

4.8. Instalações Hidrossanitárias

As instalações hidrossanitárias deverão obedecer às normas técnicas vigentes na elaboração do projeto pela contratada e na sua implantação. As Unidades Modulares de Saúde possuirão sanitários masculinos, femininos, banheiros de uso da equipe e box de higienização de paciente contendo uma ducha. Os sanitários masculino e feminino deverão ser compostos, no mínimo, de um vaso sanitário com assento, descarga acoplada, uma pia em PVC e barras de segurança, com altura de 80cm do piso. Para os banheiros de uso da equipe devem ser acrescentada área de banho com chuveiro elétrico. A Unidade Modular terá sistema de armazenamento e distribuição de água com 02 (duas) caixas d'água, sendo 01 (uma) elevada, contendo 2000 litros e 01 (uma) no nível do solo, com capacidade de 5000 litros, com sistema de alimentação

do tanque superior (bomba), com o abastecimento através da rede da concessionária, tendo interligação com a rede pública de esgoto para escoamento das águas.

4.9. Sistema de climatização de ambiente

Todo o ambiente deverá ser climatizado, com aparelhos de ar-condicionado do tipo *Split*, conforme descrição do projeto básico.

4.10. Tenda Central

O módulo deverá ser integralmente coberto com tenda em alumínio, tipo *box truss*, com lona vinílica, na cor branca, antichama, proteção antimofo e raios ultravioletas, nas dimensões, corte, modelo e fachada conforme descrição do projeto básico.

4.11. Sistema de Proteção contra Incêndio

Deverão ser atendidas as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município e do Corpo de Bombeiros. Os extintores deverão obrigatoriamente estar carregados e devidamente inspecionados pelos órgãos competentes, devidamente sinalizados. Não poderão ser instalados em locais que venham prejudicar o fluxo de pessoas em caso de evacuação rápida da estrutura, nem em locais de difícil acesso. O posto terá um extintor de incêndio, conforme projeto. Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica O projeto deverá ser baseado na NBR-5419. O subsistema de aterramento adotado deverá ser com condutores em anel instalados a profundidade mínima de 60 cm, combinando com hastes de aterramento verticais.

4.12 Rampa de acesso

Rampa de acesso coberta com corrimão e guarda corpo em alumínio, conforme especificação do projeto básico anexo

4.13 Composição de Mobiliário

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	QTD
ARMÁRIO, de aço multiuso duplo, guarda-volumes, 16 portas, com chaves. Estrutura e prateleiras com construção em aço. Dobradiças instaladas na parte interna do armário, possibilitando mais segurança. Ventilação nas portas possuindo aberturas na parte inferior e superior, permitindo troca de ar dentro do armário. Acabamento superior com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó, livre de solventes que danificam o meio ambiente. Batente na porta feito em silicone para proteção. Pês com ajuste de nível com sapatas reguladoras que possibilitam pequenos ajustes de altura para corrigir possíveis irregularidades no piso. Opção de puxador pitao giratório. Total de 10 portas. Medidas: Altura x Largura x Profundidade: 1,85 x0, 60 x 0,45(cm) e peso: 37 Kg. Estrutura na cor cinza e portas na cor azul. Garantia de 01(um) ano contra defeitos de fabricação. variação de ± 5%	01
ARMÁRIO DE AÇO, COM DUAS PORTAS, COM 4 PRATELEIRAS reguláveis, puxadores e fechadura de trava simultânea com duas chaves, pintura na cor padrão da unidade, dimensões de 1980 x 900 x 500 mm, podendo ter uma variação de 05%.	02
ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO, MATERIAL MADEIRA MDF, QUANTIDADE PORTAS 2, material porta madeira mdf, tipo portas com dobradiça e fechadura, **QUANTIDADE PRATELEIRAS 4**, material prateleiras madeira mdf, tipo puxador metálico, tratamento superficial post forming, tipo porta fechadura com chave, revestimento laminado melamínico, comprimento 90, largura 40, altura 160, localização porta(s) 02 frontais, acabamento superficial pintura eletrostática, cor padrão da unidade.	01
Beliche tubular na cor branca com colchão de solteiro de napa	01
CADEIRA FIXA, com estrutura de ferro tubular com assento e encosto em pvc na cor padrão da unidade.	08
CADEIRA, para escritório, tipo poltrona, giratória, com braços, espaldar alto, regulagem com pistão pneumático a gás, para regulagem de altura, com capa telescópica protetora, com ponto de giro e bloqueio na posição de trabalho, assento e encosto separados, assento em espuma injetada de alta resistência e densidade, em tecido na cor azul, encosto com sistema de inclinação por relax, com e apoio de cabeça ventilado modelo tela, revestimento tipo mesh, base giratória sobre cinco rodízios duplos de nylon	04

CADEIRA PLÁSTICA: EM POLIPROPILENO + ADITIVOS Anti-UV. Produto monobloco, tipo poltrona, com encosto fixo, resistente e empilhável, sem braços, para uso interno e externo (Classe B), resistente aos raios solares e de fácil limpeza, na cor branca, com capacidade mínima para suportar 150 kg. O produto deve estar de acordo com Norma ABNT NBR 14776 e Certificado do INMETRO Portaria 341 e 342/14 e conter as seguintes informações impressas em baixo ou alto relevo, visíveis aos usuários: Nome do Fabricante, Classe da Cadeira, Peso Suportado, e Data de Fabricação	04
CAMA HOSPITALAR, ESTRUTURA EM AÇO pintado na cor branca, fixa, estofado em napa preto, com elevação de cabeceira com 2 pontos alavanca cremalheiras.	40
ESTANTE EM AÇO - COM 6 PRATELEIRAS, dimensões de 2000 x 920 x 300 mm, com as seguintes características, 04 colunas, 40 parafusos com porcas, sextavadas zincadas ¼, 4 sapatas plástica na cor cinza confeccionada em chapa de aço 0,26 mm.	03
LIXEIRA, com tampa, capacidade para 100 litros, em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade.	02
LIXEIRA, com tampa, capacidade para 30 litros, em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade.	10
LIXEIRA, com tampa, capacidade para 50 litros, em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. **– LIXO INFECTANTE**	10
MESA de escritório, dimensões mínimas de 1200 x 700 x 740mm, com 02 gavetas, com chaves e puxadores metálicos, tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melânico na cor padrão da unidade, com espessura mínima de 25mm, painel frontal com no mínimo de 20mm de espessura revestido em laminado melaminico com bordas inferior encabeçada com fita de poliestireno, com 2,5mm de espessura, da mesma cor do laminado, estrutura metálica retangular de 30x70mm, pintada em epoxi pelo sistema eletrostático, borda frontal em post forming arredondadas a 180 graus e bordas transversais encabeçadas em fita de poliestireno na mesma cor do laminado, passagem de fiação horizontal através de calha fixa entre o tampo e painel frontal e passagem de fiação vertical através de calhas removíveis, ambos saindo do tampo com furacão direita e esquerda.	02
MESA PARA MICROCOMPUTADOR, confeccionada em mdp ou mdf, com acabamento: U.V, toque B.P. Teclado retrátil, com corrediças metálicas. 01 prateleira. Espaços para CPU, impressora e acessórios variados. 01 gaveta, com puxadores ABS. Dimensões mínimas de 41cm x 103cmx 109cm. Material dos pés: rodízios. Peso Máximo que Suporta: 15 kg.	04
MESA, EM POLIPROPILENO, QUADRADA, com 04 cadeiras em polipropileno, dimensões de 700 x 700 x 700 mm, cor branca.	01

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A contratada deverá atender aos critérios de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, apresentando a documentação comprobatória no momento da assinatura do instrumento contratual, de acordo com o descrito nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93.

5.2. Conforme disposto no art. 3º do Decreto n.º 6.204/07, para o fornecimento de bens para a pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido na microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

5.3. É vedada a contratação de empresa que:

a) Esteja sujeita a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, incorporação, cisão e liquidação;
b) Esteja cumprindo penas de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
c) Que tenham sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita as penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
e) Estrangeira que não estejam autorizada a comercializar no país;
f) De servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, por si ou por interposta pessoa direta ou indiretamente, como licitante, n processo licitatório correspondente;
g) Isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador responsável ou subcontratado.

5.4. A contratada deverá apresentar declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo deste Termo de Referência, do Projeto Básico e de que atende plenamente aos requisitos da habilitação e de todas as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega da estrutura devidamente instalada deverá ser feita imediatamente após a assinatura do contrato, em até 12 (doze) dias corridos.

6.1.2 A entrega deverá ocorrer em qualquer horário ou dia, na área do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, situado na Avenida Fernando Gomes de Oliveira, s/n, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itabuna-BA.

6.1.3 Eventuais dúvidas sobre a entrega do objeto deverão ser dirimidas nos seguintes contatos:

- Setor de Licitações e Contratos da Secretaria de Saúde, Tel: (73) 32114-1468.

6.2. Os bens serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, e serão analisados por uma equipe técnica para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação/ateste na nota fiscal.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Os eventuais componentes, manuais ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição, deverão ser entregues ao gestor do contrato no momento da entrega do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A contratante pagará ao contratado, em moeda corrente, após o recebimento definitivo do objeto, de acordo com as quantidades requisitadas, mensalmente, durante a vigência do contrato, em até 20 (vinte) dias contatados da apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, após atesto do responsável competente, pela conferência e recebimento do objeto.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção de Suprimentos.
7.3. Toda Nota Fiscal tem que estar devidamente acompanhada com Nota Eletrônica e conter o número do contrato ou autorização de fornecimento, e todas as certidões negativas.
7.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
7.5. Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.
7.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa prevista, o valor correspondente poderá ser descontado do pagamento devido ao contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
b) Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
c) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
d) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
e) Armazenar adequadamente os materiais recebidos;
f) Verificar, minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
h) Realizar rigorosa conferência das características do objeto do contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do mesmo;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
j) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
k) Garantir a infraestrutura necessária para montagem do equipamento;
l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
m) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência, no prazo aqui fixado;
d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, no contrato será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
11.2. O Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso, acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei.
11.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/ 93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.
11.4. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratante está sujeito às penalidades por inexecução contratual de acordo com os arts. 86, 87, 88 e 97 da Lei 8666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial dos materiais.
13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13.5. O presente Termo de Referência segue para o Setor de Compras da Secretaria de Saúde para que seja dado o devido prosseguimento.

0162

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | **Nº 044-S/2021**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.

PUBLICAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
E EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-S/2021

AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL

A Secretária Municipal de Saúde de Itabuna homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº 011-S/2021**, que tem como objeto **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.** Tendo como contratado: **SOUL EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº. **08.316.075/0001-98**, conforme Contrato de Fornecimento. Valor mensal de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) perfazendo o Valor global de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). Itabuna, 11 de março de 2021. Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar - Secretária de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011-S/2021

Nº. Processo Administrativo: 044-S/2021. **DISPENSA Nº. 011-S/2021.** Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**. Contratado: **SOUL EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº. **08.316.075/0001-98**. Objeto: **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, PREPARAÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, ÁREA TOTAL DE 70MX15M, TIPO POSTOS MODULARES DE SAÚDE, MODELO HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) LEITOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE TRATAMENTO INTENSIVO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SENDO 20 (VINTE) DE ENFERMARIA E 20 (VINTE) DE UTI.** Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. **Vigência:** 120 DIAS podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	02 14	2389	339039

Nº do contrato 003-S/2021. Data da Assinatura: 11/03/2021. Valor mensal de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) perfazendo o Valor global de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). Itabuna, 11 de março de 2021.

Certificação Digital: 2WWRYBWX-Y2DFZBEA-6VBNTRYT-ZSGYV7OU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
...nto assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição
16 de

AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA 011-S.2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna torna público o Aviso de Retificação ao Extrato do Contrato referente a Dispensa de Licitação n° 011-S/2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 11 de março de 2021, edição 4.451, página 3, fazendo constar a informação correta:

ONDE SE LÊ:

Nº do contrato 003-S/2021.

LEIA-SE:

Nº do contrato 024-S/2021.

Itabuna-BA, 16 de março de 2021.

Certificação Digital: UD8ILAE3-B6C2OJJ7-XWURDKMR-OGMP9P36
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil